



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 8

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1966

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro antiga Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea "f", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, e tendo em vista

a autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, atendendo ao que consta do Processo nº 28.389-65, resolve:

Nº 895 — Nomear de acordo com o art. 12, item IV, letra "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, René-Lagette para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade do Instituto de Neurologia, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto número 51.366-61. — *Pedro Calmon*, Reitor.

### FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 765 — DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente da Fundação do Ensino Secundário no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Convênio Especial firmado com o Ministério da Educação e Cultura, em 25 de junho de 1965 — Proc. MEC. 37.253-65 e a Portaria F. E. Sec. número 764 de 4.11.65, depois de consultadas as entidades mencionadas na presente Portaria, resolve designar como membros do Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) do Centro

de Ensino Técnico de Brasília, na Fundação do Ensino Secundário, na forma do item 2 da referida Portaria F. E. Sec. nº 764, de 4.11.65, Cyro Machado do Espírito Santo, Representante da Prefeitura do Distrito Federal, Ferriando Cesar Augusto de Moraes, Representante da Confederação Nacional das Indústrias, Roberto Gomes Lobos, Representante da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, Armando Hildebrand e Nelson Omega Representantes da Fundação do Ensino Secundário. — *Ricardo Xavier da Silveira* — Presidente.

(Nº 38 — 6.1.66 — Cr\$ 5.100).

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG — DD — Nº 204 de 1965

#### ATOS DO PRESIDENTE PORTARIAS

Nº 9.208 — de 1.12.65 — Exonera, a pedido, Ricardo Baroudi — Médico 21-A — matrícula nº 8.953, da DE. SP. — Proc. nº 27.290-65.

Nº 9.211 — de 1.12.65 — Aposenta Emília Alves Cerqueira — Escriturário 8-A — matrícula nº 8.118, da DE. BA — arts. 176 III e 178 III da Lei nº 1.711-52, a partir de 2.12.65. — Proc. 23.341-65.

Nº 9.212 — de 1.12.65 — Exonera, a pedido — Carlos Alberto Rodrigues — Mensageiro, nível 1 — matrícula nº 8.654, da DE. DF. — Proc. número 28.975-65.

Nº 9.214 — de 1.12.65 — Aposenta Bernardino de Freitas Filho — Motorista nível 8-A — matrícula número 5.400, da DE. GB — arts. 176 III e 178 III da Lei nº 1.711-52, a partir de 2.12.65. — Proc. 27.504-65.

Nº 9.215 — de 1.12.65 — Aposenta Feliciano Gomes Agra — Auxiliar de Portaria nível 7-A — matrícula número 3.439, da DE. RS. — arts. 176 III e 178 III da Lei nº 1.711-52, a partir de 2.12.65. — Proc. 6.951-61.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Determinação de Serviço

##### Portarias:

Nº 3.652 — de 1.6.64 — Desliga Amleto Mattei — Oficial Adm. nível 16-C — matrícula nº 1.074, da DE.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SP, a partir de 1.6.64. Proc. número 9.811-64.

Nº 3.653 — de 2.6.64 — Concede a Paulo Emílio Monteiro de Castro, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico nível 17-A — matrícula número 9.432, da DE. MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo nº 8.855-64.

Nº 3.654 — de 2.6.64 — Concede a Carlos Maurício de Andrade, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico nível 17-A — matr. nº 4.953, da DE. MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. número 8.866-64.

Nº 3.655 — de 2.6.64 — Concede a Clovis Diniz Pinto, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico nível 17-A — matr. nº 8.845, da DE. MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 8.867-64.

Nº 3.656 — de 2.6.64 — Concede a Ernando Roberto Lins, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico, nível 17-A — matr. nº 9.129, da DE. AL, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 8.236-64.

Nº 3.657 — de 2.6.64 — Concede a Eduardo Nicolau Demétrio, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico nível 17-A — matr. nº 9.248, da DE. PA, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 8.640 de 1964.

Nº 3.658 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Odilon Lima Tavares da Silveira — Médico nível 10-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. PE, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.659 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Flávio Coutinho Pessoa — Médico simbólico 8-C, amparado pelo artigo 7º da Lei número 2.188-54, da DE. GB, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. Proc. nº 8.656-62.

Nº 3.660 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Alberto Pereira do Rio, Médico 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. BA, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. nº 8.656 de 1962.

Nº 3.661 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Manoel Jerônimo Ferreira — Médico 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. BA, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.662 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Afonso de Souza Pitanguera — Engenheiro 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. BA, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C — Proc. 8.656-62.

Nº 3.663 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Antônio Manoel de Almeida — Porteiro 14-C, amparado pelo artigo 7º da Lei número 2.188-54, da DE. PE, o seu enquadramento definitivo como Porteiro 11-C. — Proc. nº 8.656-62.

Nº 3.664, de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Zacarias Bezerra Cavalcanti Filho — Médico 8-C, amparado pelo artigo 7º da Lei número 2.188-54, da DE. PE, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.665 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Edgard Tavares Rodrigues dos Anjos — Engenheiro 8-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. PE, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.666 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Luiz Goitzaga de Miranda Fréire — Médico 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei número 2.188-54, da DE. PE, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.667 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Luiz de Carvalho Corrêa — Médico 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. PA, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.668 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Avelino Pereira — Médico 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. AM, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. nº 8.656 de 1962.

Nº 3.669 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Sylvio Gentil Heilborn — Médico 6-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. GB, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Processo 8.656-62.

Nº 3.670 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Frederico Mário Monteirão de Barros — Engenheiro 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. GB, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.671 — de 2.6.64 — Apostila no título de nomeação de Luiz Dantas de Castilho — Engenheiro 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. GB, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Proc. 8.656-62.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Values include Cr\$ 6.000, 12.000, 18.000, 4.500, 9.000, 10.000.

parte superior do envelope vão impressos o número do livro de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 3.672 - de 2.6.64 - Concede a Lucia Ramiro Basto, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A - matrícula nº 9.131, da DE. AL, a gratificação de nível universitário de 25%. - Proc. 8.373-64.
Nº 3.673 - de 2.6.64 - Concede a Waldemar Henrique Rausch, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, da DE. MG, a gratificação de nível universitário de 25%. - Proc. 8.865-64.
Nº 3.674 - de 2.6.64 - Concede a Hugo de Paiva Teixeira, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A - matrícula nº 9.433, da DE. MG, a gratificação de nível universitário de 25%. - Proc. 8.852-64.
Nº 3.675 - de 2.6.64 - Concede a Leda Pereira da Rocha - Procurador de 3ª Categoria - matr. nº 139, da AC, a gratificação de nível universitário de 25%. - Proc. 8.871-64.
Nº 3.676 - de 2.6.64 - Concede a Luzia Dâ Lorenzo Marsicano dos Santos - enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A - matrícula nº 1.340, da DE. PB, a gratificação de nível universitário de 25%. - Processo 8.815-64.
Nº 3.677 - de 2.6.64 - Concede a Alcy Ferreira Filho, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A - matrícula nº 9.378, da DE. RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. - Proc. nº 8.722-64.
Nº 3.678 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Licínio Rivadavia de Oliveira Portes - Médico 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Processo 8.656-62.
Nº 3.679 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Frederico Kaschel - Assistente de Administração 6-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Processo 8.656-62.
Nº 3.680 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Atualpa Silva - Porteiro 13-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. SP, o seu enquadramento definitivo

como Porteiro 11-C. - Proc. 8.656 de 1962.
Nº 3.681 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Alfredo de Oliveira - Porteiro 12-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. SP, o seu enquadramento definitivo como Porteiro 11-C. - Processo 8.656-62.
Nº 3.682 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Orlandino Vianna da Silva - Assistente de Administração 4-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. RJ, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.683 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Manoel de Azevedo Penna - Médico 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. MG, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.684 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de João Fração de Castro - Médico 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. MG, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.685 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Joel do Amaral - Engenheiro 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. MG, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. - Processo 8.656-62.
Nº 3.686 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de José Barbosa de Abreu - Assistente de Administração 9-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. RJ, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.687 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Ewald Rebouças de Carvalho - Médico 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE. SP, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.688 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Caetano Ambra Júnior - Assistente de Ad-

ministração 6-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.689 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Plínio Sarmiento - Assistente de Administração 5-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.690 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Luiz Muijaert Salgado - Assistente de Administração 9-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. RJ, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.691 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de José Redondo Cid - Médico 10-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. RJ, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Processo 8.656-62.
Nº 3.692 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Olympio Garcia de Araújo - Assistente de Administração 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. ES, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.693 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Pery da Silva Quintaes - Assistente de Administração 8-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. ES, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.694 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Nestor Lobo Leal - Médico 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. ES, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. - Proc. número 8.656-62.
Nº 3.695 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de David Lopes - Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. AM, o seu enqua-

ramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Processo nº 8.656-62.
Nº 3.696 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Antônio Ferreira da Silva - Assistente de Administração 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. AM, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.697 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Lafayette Chaves da Motta Segura - Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE. PA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.698 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Pedro Pestana Mendes - Assistente de Administração 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54 da DE. MA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.699 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Paulo de Oliveira Santos - Assistente de Administração 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54 da DE. SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.700 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Eduardo Mendes Gonçalves, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, de Diretor da Carteira Predial, símbolo 10-C, seu enquadramento definitivo como Diretor da Carteira Predial 5-C, da DE. SP. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.701 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Expedita Soriano D'Albuquerque, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741 de 1952, de Diretor da Divisão de Benefícios 12-C, seu enquadramento definitivo como Diretor da DB 5-C, da DE. CE. - Proc. 8.656-62.
Nº 3.702 - de 2.6.64 - Apostila no título de nomeação de Henrique Figueira de Oliveira, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, de Chefe da Carteira de Empréstimos

5-C, seu enquadramento definitivo como Chefe da Carteira de Empréstimos 5-C, da DE-GB. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.703 — de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Djalma Eugênio Corrêa, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, de Diretor da DB. 8-C, seu enquadramento definitivo como Diretor da DB. 5-C, da DE-SC. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.704 — de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Geraldo Antunes Fernandes, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, seu enquadramento definitivo como Diretor da DB. 5-C, da DE-MG. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.705 — de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Adair de Oliveira Kreuner — Assistente de Administração 9-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE-PE, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.706 — de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Alvarim Manguiera Marques — Assistente de Administração 9-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54 da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. — Proc. 8.656-62.

Nº 3.707, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Astério Crusóe, Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei número 2.188-54, da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.708, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Sebastião Isidoro da Silva, Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.709, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Cândido Pereira, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.710, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Mário Pinto Passos, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.711, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Ernesto Canac, Engenheiro 7-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SC, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Processo número 8.656-62.

Nº 3.712, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Victor Ferreira do Amaral, Médico 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SC, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.713, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Augusto dos Santos Bragança, Assistente de Administração 9-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-MA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.714, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Salvador de Castro Barbosa, Assistente de Administração 10-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-MA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.715, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Israel Batista de Oliveira, Assistente de Administração 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-PE, o seu enquadramento definitivo como Assis-

te de Administração 4-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.716, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Paulo de Azevedo Freire, Assistente de Administração 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-PE, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.717, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Alimberê Figueiro, Assistente de Administração 10-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-PE, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.718, de 2-6-64 — Apostila de nomeação de Daniel Martinho Barbosa, Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-PE, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.719, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Cyrenio Nunes Leal, Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei número 2.188-54, da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 7-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.720, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de João da Mota Ramos Costa Filho, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.721, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Luiz Gonzaga Gonçalves, Assistente de Administração 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.722, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Altamiro do Nascimento Cunha, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processos nº 8.656-62.

Nº 3.723, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Sylvio Moraes Régio, Assistente de Administração 5-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Proc. número 8.656-62.

Nº 3.724, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de José Fortes Bustamante Sá, Assistente de Administração 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.725, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Maria Amélia Perez Veiga Giraldez, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.726, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Luiz Gonzaga Martins Camargo, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo artigo 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.727, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Nelson Villaga, Médico 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.728, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Oswaldo Sacheto, Assistente de Administração 5-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente

de Administração 4-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.729, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Ferdinando Felipe, Engenheiro 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.730, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Mário Camargo Penteado, Engenheiro 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Engenheiro 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.731, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Alberto Sentieri, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. — Processo número 8.656-62.

Nº 3.732, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Agenor Paulo Gomes, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, de Diretor de Contabilidade 9-C, seu enquadramento definitivo como Diretor de Divisão 5-C, da DE-RJ. — Processo número 8.656-62.

Nº 3.733, de 2-6-64 — Apostila no título de nomeação de Vicente Tor. egresso, Médico 7-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SP, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Processo nº 8.656-62.

Nº 3.734, de 4-6-64 — Retifica a DTS-DAG 3.440-64 e declara que o "quantum" mensal de Nancy Silva, Of. Adm. 16-C, matrícula nº 949 é de Cr\$ 71.000. — Processo nº 17.972 de 1962.

Nº 3.735, de 4-6-64 — Concede a Ivan Hervé, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula nº 9.034, da DE-RS, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 4.455-64.

Nº 3.736, de 4-6-64 — Concede a José Godinho Pereira, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula nº 8.965, da DE-PA, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 7.964-64.

Nº 3.738, de 5-6-64 — Concede a Celso Maurício de Andrade Mottas Pedroto, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula nº 8.836, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 8.854-64.

Nº 3.739, de 5-6-64 — Concede a José de Souza Sampaio da Silveira, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 240, da AC, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 8.672-64.

Nº 3.741, de 5-6-64 — Concede a Ceiso Murillo Cailla, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 9.348, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 20%. — Proc. nº 8.721-64.

Nº 3.744, de 8-6-64 — Concede a Alfredo Hélio Ribeiro Padovan, Médico 17-A, matrícula nº 8.722, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo número 8.004-64.

Nº 3.750, de 9-6-64 — Concede a Agostinho Paolucci, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.219, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 9.048-64.

Nº 3.751, de 9-6-64 — Concede a Valério Rodrigues, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.450, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 9.229-64.

Nº 3.752, de 9-6-64 — Concede a Manu Lício Marques, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.455, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 9.276-64.

Nº 3.754, de 10-6-64 — Concede a Oscar Pepe, Cirurgião Dentista 17-A,

matr. 3.350, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 20%. — Proc. nº 9.857-64.

Nº 3.756, de 10-6-64 — Concede a Newton Motta, Médico 18-B, da DE-GB, o abono de permanência em serviço de 20% de Cr\$ 50.400 a partir de 15-6-62 da 31-5-63; de Cr\$ 85.000 de 1-6-63 a 23-2-64 e de Cr\$ 126.000 a partir de 24-2-64. — Processo número 5.215-64.

Nº 3.760, de 10-6-64 — Concede a Carlos Alberto Pinto Alves, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.114, da DE-PE, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 9.312-64.

Nº 3.761, de 10-6-64 — Concede a Muriel Lopes, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula nº 9.096, da DE-PR, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 9.302-64.

Nº 3.762, de 10-6-64 — Concede a Geraldo da Silva Venâncio, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.246, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 9.591-64.

Nº 3.764, de 10-6-64 — Concede a Mário de Mattos Goulart, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.234, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 9.592-64.

Nº 3.766, de 10-6-64 — Retifica a DTP-DAG 1.749-63 e declara que o abono de permanência e em serviço concedido a Alberto Zaia, Contador 18-B, da AG. de Jundiá — DE-SP, deverá incidir no vencimento fixo do cargo efetivo. — Proc. nº 2.213-63.

Nº 3.767, de 10-6-64 — Concede a Antônio Severino de Oliveira, Médico 17-A, matrícula nº 8.655, da DE-BP, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 8.816-64.

Nº 3.768, de 10-6-64 — Desliga Armando Matiazzo, Of. Adm. 18-C, matr. 41, da Ag. Campinas — DE-SP, a partir de 10-6-64. — Processo número 6.840-64.

Nº 3.769, de 10-6-64 — Desliga Pelegio Vernaci Giovannetti, Of. Adm. 16-C, matrícula 407, da DE-SP, a partir de 10-6-64. — Proc. nº 4.975-64.

Nº 3.770, de 11-6-64 — Enquadra provisoriamente no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização "A", Walter Pontes Braz, da DE-GB. — Processo nº 7.361-62.

Nº 3.772, de 11-6-64 — Retifica a DTP-DAG 2.423-63 e enquadra provisoriamente no cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização 9-A, Jorge Alves Sobral. — Proc. nº 7.244-62.

Nº 3.773, de 11-6-64 — Concede a Alexandre França Conti, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 9.216, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 20%. — Proc. nº 9.593-64.

Nº 3.776, de 11-6-64 — Concede a Milton Baggio Moreira, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.127, da DE-PR, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. 9.300-64.

Nº 3.778, de 11-6-64 — Concede a Hélio Silva, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 1.112, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 20%. Proc. 9.658-64.

Nº 3.780, de 12-6-64 — Concede a Waldemar Monteiro de Carvalho, Médico 18-B, matrícula 2.092, da DE-BA, o abono de permanência em serviço de 20%, de Cr\$ 50.400, a partir de 15-6-62 a 31-5-63; de Cr\$ 85.000 de 1-6-63 a 23-2-64 e de Cr\$ 99.000 de 24-2-64 em diante. — Processo número 8.822-64.

Nº 3.781, de 12-6-64 — Concede a Sebastião José Corrêa, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 2.398, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 9.751-64.

Nº 3.784, de 15-6-64 — Concede a Norma dos Anjos Costa, Assistente Social 17-A, matr. 9.069, da DE-RJ,

a gratificação de nível universitário de 20%. — Proc. nº 2.857-64.  
 Nº 3.786, de 15-6-64 — Concede a Haroldo de Oliveira, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 2.112, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 20%. — Proc. nº 9.917-64.  
 Nº 3.787, de 15-6-64 — Concede a Benício de Castro Costa, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 8.869, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 20%. — Processo nº 0.053-64.  
 Nº 3.788, de 15-6-64 — Concede a Antônio Faria Salgado, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.860, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 10.054-64.  
 Nº 3.789, de 15-6-64 — Concede a Bráulio José Domingues, Procurador de 1ª Categoria, matr. 95, da DE-GB, o acréscimo de 40%, a partir de 8-10 de 1963. — Processo nº 8.766-64.  
 Nº 3.793, de 15-6-64 — Enquadra provisoriamente no cargo de Servente nível 5, Mário Teodoro da Silva, da DE-RJ. — Proc. nº 7.540-64.  
 Nº 3.795, de 15-6-64 — Apostila no título de nomeação de Ralph do Rêgo Monteiro, Médico 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Proc. nº 8.656-62.  
 Nº 3.796, de 15-6-64 — Apostila no título de nomeação de Lafayette Borges, Assistente de Administração 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei número 2.188-54, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. — Proc. nº 5.766-56.  
 Nº 3.800, de 15-6-64 — Concede a Maria José da Anunciação Domingues Médico 17-A, matr. 1.499, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 8.275-64.  
 Nº 3.803, de 16-6-64 — Enquadra provisoriamente no cargo de Atendente 7, Angelica Rodrigues Molina, da DE-RS. — Proc. nº 7.711-57.  
 Nº 3.804, de 16-6-64 — Torna sem efeito a DTS-DAG 3.768-64 que desligou Armando Matiazzo, Of. Adm. 16-C, matr. 410 — Processo nº 6.840-1964.  
 Nº 3.805, de 17-6-64 — Retifica a DTS-DAG 3.419-64 e desliga a partir de 2-6-62, Odilla Castellões de Souza Lima, Of. Adm. 12-A, em virtude de sua aposentadoria concedida pela Lei Orgânica da Previdência Social. — Proc. nº 15.257-62.  
 Nº 3.806, de 17-6-64 — Retifica a DTS-DAG 3.678-64 e declara que o nome do Médico 10-C é Lício Rivadavia de Oliveira Portes, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, da DE-SC, o seu enquadramento definitivo como Médico 5-C. — Processo nº 8.656-62.  
 Nº 3.810, de 19-6-64 — Concede a Ary Bittencourt Marcolli, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.412, da DE-RS, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 10.254-64.  
 Nº 3.811, de 19-6-64 — Concede a Emilio Nilo Scotti Brandi, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.387, da Ag. de Bagé — DE-RS a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 10.255-64.  
 Nº 3.812-64 — Concede a Paulo Barcellos Silveira, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.036, da Ag. de Bagé — DE-RS — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 10-256-64.  
 Nº 3.815, de 22-6-64 — Retifica a DTP-DAG 2.630-63 e enquadra provisoriamente no cargo de Médico 17-A, José Rocha de Almeida, da DE-GO. — Proc. nº 4.921-63.  
 Nº 3.816, de 22-6-64 — Retifica a DTP-DAG 3.025-64 e enquadra provisoriamente no cargo de Médico 17-A, Nadim Saud, da DE-GO. — Processo nº 4.921-63.  
 Nº 3.820, de 22-6-64 — Concede a João Flaviano Cecquimho de Carva-

lho, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.452, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo número 10.057-64.  
 Nº 3.821, de 22-6-64 — Enquadra provisoriamente no cargo de Escrivario 8-A, Adelino Monteiro dos Santos, da DE-GB. — Proc. nº 7.355-62.  
 Nº 3.833, de 25-6-64 — Concede a Aginaldo Vieira Tosta, Médico 17-A, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.885, da DE-MG a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 6.372-64.  
 Nº 3.834, de 25-6-64 — Retifica a DTP-DAG 3.795-64 e apostila no título de nomeação de Ralph do Rêgo Monteiro, Diretor Médico extinto 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Diretor Médico 5-C. — Proc. nº 8.656-62.  
 Nº 3.837, de 29-6-64 — Enquadra provisoriamente no cargo de Auxiliar de Enfermagem 8-A, Gessy Escovado Campos, da Ag. de Campos — DE-RJ. Proc. nº 226-62.  
 Nº 3.839, de 30-6-64 — Concede a João Godinho de Quadros, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 8.864, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 20%. Processo nº 4.507 de 1964.  
 Nº 3.840, de 30-6-64 — Concede a Isnard Peixoto Filho, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.398, da DE-RS, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 10.763-64.  
 Nº 3.845, de 30-6-64 — Concede a Jorge de Souza Marty, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.103, da DE-ES, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 11.011-64.  
 Nº 3.846, de 30-6-64 — Concede a Ubaldino Caetano Gonçalves, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.103, da DE-ES, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. 11.011-64.  
 Nº 3.847, de 30-6-64 — Apostila no título de nomeação de Alnido Marcial de Carvalho, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, no cargo de Agente 9-C, seu enquadramento definitivo como Agente 5-C, da AC. — Proc. nº 9.818-64.  
 Nº 3.850, de 30-6-64 — Nomeia João Pedro Romero, Of. Adm. 16-C, matrícula 242, para o cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão de Material da DAG. — Proc. 11.518-64.  
 Nº 3.852, de 1-7-64 — Concede a Naylor Graye de Andrade, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, de DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 10.892-64.  
 Nº 3.855, de 1-7-64 — Concede a Maria de Lourdes Faceira Abelha, Médico 17-A, matrícula 7.396, da DE-ES, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. 11.012-64.  
 Nº 3.860, de 2-7-64 — Retifica a DTS-DAG 3.834-64 a apostila o título de nomeação de Ralph do Rêgo Monteiro, Diretor Médico extinto 8-C, amparado pelo art. 7º da Lei nº 2.188 de 1954, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Diretor Médico 5-C. — Proc. nº 8.656-62.  
 Nº 3.865, de 6-7-64 — Declara vago o cargo de Contador 18-B ocupado por Walter Faria, matr. 2.171, da AC, em virtude de ter sido agregado ao Quadro de Pessoal Suplementar. — Proc. nº 9.908-64.  
 Nº 3.866, de 8-7-64 — Apostila no título de nomeação de Odillon Trefilio, com vencimentos assegurados pela Lei nº 1.741-52, no cargo de Contabilista 18-B, seu enquadramento definitivo no cargo de Diretor do Serviço de Administração, da Ag. de Campinas — DE-SP — 3-C. — Processo nº 20.419-62.  
 Nº 3.950, de 6-8-64 — Concede a Nadim Saud, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr.

9.106, da DE-DF, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 1.736-64.  
 Nº 3.951, de 7-8-64 — Concede a Maurício Medeiros Duarte, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.420, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo nº 11.169-64.  
 Nº 3.952, de 7-8-64 — Concede a Fileto Egges Serpa, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.407, da DE-RS, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 12.271-64.  
 Nº 3.953, de 7-8-64 — Concede a Flávio Abramo Pies, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.169, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. — Proc. nº 12.784-64.  
 Nº 3.954, de 7-8-64 — Concede a Ovidio Paoliello, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.217, da DE-ES, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 11.219-64.  
 Nº 3.955, de 7-8-64 — Concede a Dager Moreira Rocha, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.848, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 11.166-64.  
 Nº 3.956, de 7-8-64 — Concede a Paulo Tôrres da Silva, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.144, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 11.971-64.  
 Nº 3.963, de 10-8-64 — Concede a Gailieu Ferreira do Valle, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.027, da DE-RS, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 12.272-64.  
 Nº 3.964, de 10-8-64 — Concede a Nelson de Sá Earp, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo número 13.715-64.  
 Nº 3.965, de 10-8-64 — Concede a Odyr Geraldo Aldeia, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.375, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo 14.211-64.  
 Nº 3.966, de 10-8-64 — Concede a José Mendes, Médico 17-A, matrícula 7.932, da Ag. de Bauru-DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 12.996-64.  
 Nº 3.967, de 10-8-64 — Concede a Raymundo Valle Paiva, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.966, da DE-PA, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 7.966-64.  
 Nº 3.968, de 10-8-64 — Concede a Pedro Paulo Castelo Branco, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.710, da Ag. de Petrópolis — DE-RJ — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.209-64.  
 Nº 3.969, de 10-8-64 — Concede a Roseny Silva, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula 9.446, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 11.569-64.  
 Nº 3.970, de 10-8-64 — Concede a Jandir Chaves, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.884, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 7.731-64.  
 Nº 3.985, de 18-8-64 — Concede a Antonio Kale, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula 1.116, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.696-64.  
 Nº 3.986, de 18-8-64 — Concede a José Faria de Azevedo, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 8.861, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.794-64.  
 Nº 3.987, de 18-8-64 — Concede a Sebastião Celito Gouvêa Mello, en-

quadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.231, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.697-64.  
 Nº 3.988, de 18-8-64 — Concede a Lindolfo Cavalcanti Mascarenhas, Farmacêutico 17-A, matr. 2.363, da DE-PE, a gratificação de nível universitário de 20%. Proc. 15.517-61.  
 Nº 3.994, de 19-8-64 — Concede a José Cury Neto, Médico 18-B, da DE-GB, o abono de permanência em serviço de 20% de 15-6-62 a 31-5-63 — Cr\$ 50.400, de 1-6-63 a 23-2-64 — Cr\$ 78.000, de 24-2-64 a 31-5-64 — Cr\$ 126.000 a partir de 16-6-62. Proc. 7.719-64.  
 Nº 3.998, de 19-8-64 — Concede a Odonne Eugênio Frederico Marsiaj, Médico 18-B — da DE-RS, o abono de permanência em serviço de 20%, sobre os vencimentos fixos de .... Cr\$ 50.400, a partir de 15-6-62 até 31-5-63 e de Cr\$ 78.000 de 1-6-63 a 28-11-63. Proc. 2.216-64.  
 Nº 3.999, de 19-8-64 — Concede a Diran Marcarian, Médico 18-B, da DE-GB, o abono de permanência em serviço de 20%, sobre os vencimentos fixos de Cr\$ 78.000, a partir de 24-6-63 até 23-2-64, e de Cr\$ 126.000, de 24-2-64 a 31-5-64. Processo número 13.070-64.  
 Nº 4.000, de 19-8-64 — Concede a Hildérico Espindula de Araújo, Médico 18-B, da DE-ES, o abono de permanência em serviço de 20%, sobre os vencimentos fixos de Cr\$ 50.400 de 15-6-62 a 31-5-63, de Cr\$ .... 78.000 de 1-6-63 a 23-2-64, e de ... Cr\$ 97.200 de 24-2-64 a 31-5-64. Proc. 11.706-64.  
 Nº 4.002, de 21-8-64 — Concede a José de Lerner Rodrigues, Médico 18-B, matr. 1.059, da DE-GB, o abono de permanência em serviço de 20%, sobre os vencimentos fixos de Cr\$ 50.400, de 1-4-62 a 31-5-63, de Cr\$ 85.000, de 1-6-63 a 23-2-64, e de Cr\$ 126.000, de 24-2-64 em diante. Proc. 11.706-64.  
 Nº 4.003, de 14-8-64 — Concede a Walcar Dias Coelho, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.436, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 13.332-64.  
 Nº 4.006, de 25-8-64 — Apostila no título de nomeação de Sebastião Boga Saint-Clair, Presidente, 9-C, amparado pelo art. 7º da Lei 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Presidente 1-C. Processo 11.389-64.  
 Nº 4.007, de 26-8-64 — Concede a Gilberto Celestino Soares, Médico 17-A, matr. 7.902, da Ag. de Campinas — DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25% Processo nº 15.244-64.  
 Nº 4.009, de 26-8-64 — Concede a Jair de Albuquerque Magalhães, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.070, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 15.062-64.  
 Nº 4.010, de 26-8-64 — Retifica a DTP-DAG 2.524-63 e enquadra provisoriamente no cargo de Técnico de Laboratório 12-A, Danilo Noce. Processo 3.879-64.  
 Nº 4.011, de 26-8-64 — Retifica a DTP-DAG 402-61 e concede a Graçinda Teixeira, Assistente Social 18-E, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 20%. Processo número 9.263-62.  
 Nº 4.013, de 26-8-64 — Concede a Alaôr de Queiroz Araujo, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.102, da DE-ES, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 15.683-64.  
 Nº 4.015, de 26-8-64 — Concede a Milton Cury, Médico 17-A, matrícula 7.919, da Ag. de Bauru — DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 15.239-64.  
 Nº 4.018, de 28-8-64 — Retifica a DTS-DAG 3.698-64 e enquadra Pedro Pestana Mendes no símbolo 9-C como

Assistente de Administração. Processo nº 14.915-64.

N.º 4.024, de 31-8-64 — Retifica a DTS-DAG 3.985-64 e concede a Antonio Kale, Médico 17-A, matr. 1.116, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo número 14.696-64.

N.º 4.025, de 1-9-64 — Apostila no título de nomeação de Pedro Pestana Mendes — Assistente de Administração 9-C, amparado pelo art. 7.º da Lei 2.188-54 — da DE-MA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. Processo 14.915-64.

N.º 4.026, de 2-9-64 — Concede a Hiran dos Santos Monteiro, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.090, da DE-CE, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.500-64.

N.º 4.027, de 2-9-64 — Apostila no título de nomeação de Orlando Mendes Mendonça, com vencimentos assegurados pela Lei 1.741-52, no cargo de Diretor de Divisão Médica 8-C, seu enquadramento definitivo de Diretor de Divisão 5-C, da DE-BA. Proc. 13.883-63.

N.º 4.028, de 2-9-64 — Apostila no título de nomeação de Aginaldo Coelho Tinoco, Contador 6-C, amparado pelo art. 7.º da Lei 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Contador 5-C. Processo 14.764-64.

N.º 4.029, de 2-9-64 — Apostila no título de nomeação de Arthur de Carvalho Franco, Porteiro Chefe-Zelador 12-C, amparado pelo art. 7.º da Lei 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Porteiro Zelador 11-C. Proc. 11.633-62.

N.º 4.031, de 3-9-64 — Concede a Christovam do Amaral, Procurador de 2.ª Categoria matr. 1.618, da DE-SP, o acréscimo de 35%, a partir de 23-8-64. Proc. 17.132-64.

N.º 4.032, de 4-9-64 — Designa Fernando Joaquim Leal, Of. Adm. 12-A, matr. 7.270, para a função gratificada 5-F, de Encarregado do Setor de Análises e Revisão, da Seção de Direitos e Deveres do DAG. Processo 15.915-64.

N.º 4.033, de 4-9-64 — Apostila no título de aposentadoria de João Jeunon Júnior, Assistente de Administração 6-C, amparado pelo art. 7.º da Lei 2.188-54, da DE-MG, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 4-C. Processo 11.168-64.

N.º 4.035, de 4-9-64 — Concede a André Augusto Martins de Moraes, Médico 17-A, matrícula 7.901, da Ag. de Campinas — DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 16.532-64.

N.º 4.040, de 4-9-64 — Apostila no título de nomeação de Carlos Peixoto de Siqueira, Porteiro Chefe-Zelador 12-C, amparado pelo art. 7.º da Lei 2.188-54, da DE-GB, o seu enquadramento definitivo como Porteiro Chefe-Zelador 11-C. Processo número 23.364-62.

N.º 4.042, de 8-9-64 — Concede a Iracema Barbosa de Figueiredo, Médico 17-A, matr. 7.868, da DE-SE, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 10.123-64.

N.º 4.043, de 8-9-64 — Retifica a DTS-DAG 3.987-64 e concede a Sebastião Celito Gouvêa Melló, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.231 — da DE-RJ — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 14.697-64.

N.º 4.046, de 10-9-64 — Concede a Edward Soares Leite, Médico 17-A, aposentado, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo número 25.177-63.

N.º 4.048, de 10-9-64 — Concede a Eliseu Antonio da Frota, Médico 17-A, matr. 8.400, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 6.951-64.

N.º 4.054, de 14-9-64 — Concede a Cássio Vieira Marques, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.435, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 17.002-64.

N.º 4.060, de 18-9-64 — Dispensa, a pedido, Lauro Manhel da Conceição Fiscal de Riscos 16, matr. 3.111, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro, da DP-DAG. Proc. 16.613-64.

N.º 4.061, de 18-9-64 — Concede a Tokiti Maruno, Médico 17-A, matrícula 7.955, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo 3.014-64.

N.º 4.067, de 28-9-64 — Concede a Aloysio João Fellet, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 9.445, da DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 17.696-64.

N.º 4.071, de 29-9-64 — Concede a Gabriel Felipe Muanis, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 9.418, de DE-MG, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 15.618-64.

N.º 4.074, de 29-9-64 — Concede a José Richa, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula 9.368, da DE-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.170-64.

N.º 4.077, de 1-10-64 — Nomeia Léa Ribeiro, Of. Adm. 12-A, matrícula 5.389, para o cargo em comissão de Assistente Técnico do Diretor da Divisão de Documentação 6-C, do DAG.

N.º 4.078, de 1-10-64 — Nomeia Paulo Afonso Dantas, Of. Adm. 16-C, mar. 2.183, para o cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do DAG.

N.º 4.079, de 1-10-64 — Exonera Rubens Lopes, Fiscal de Previdência 17-A, matr. 2.197, do cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do DAG.

N.º 4.093, de 5-10-64 — Concede a Olavo Rocha Barreto, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 8.960, da DE-CE, a gratificação de nível universitário de 20%. Proc. 14.502-64.

N.º 4.097, de 6-10-64 — Exonera João Pedro Romero, Of. Adm. 16-C, matr. 242, do cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão de Material, do DAG.

N.º 4.098, de 6-10-64 — Nomeia João Pedro Romero, Of. Adm. 16-C, matr. 242, do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAG.

N.º 4.099, de 6-10-64 — Nomeia Alnido Marcial de Carvalho, agregado 5-C, matr. 1.037, para o cargo em comissão 5-C, de Diretor da DM-DAG.

N.º 4.100, de 7-10-64 — Concede a Mario Buzzi Filho, Médico 21, matrícula 7.934, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.345-64.

N.º 4.101, de 7-10-64 — Concede a Wilson Baleotti, Médico 21, matrícula 7.943, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.344-64.

N.º 4.104, de 7-10-64 — Retifica a DTS-DAG 3.557-64 e concede a Ruel Corrêa, Of. de Adm. 16-C, matrícula n.º 63, da DE-SP, o abono de permanência em serviço de 20%. Processo 25.372-63.

N.º 4.110, de 9-10-64 — Concede a Octávio Vieira Passos, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 9.211, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.414-64.

N.º 4.112, de 12-10-64 — Concede a Antonio Batista de Souza, enquadrado provisoriamente no cargo de Cirurgião Dentista 17-A, matr. 8.959, da DE-CE, a gratificação de nível universitário de 20%. Proc. 15.507-64.

N.º 4.115, de 12-10-64 — Concede a Paulo de Souza Cardoso, Médico 21, matr. 7.946, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.299-64.

N.º 4.116, de 13-10-64 — Concede a Aldo Cariani, Médico 21, matr. 127, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo número 17.240-64.

N.º 4.128, de 15-10-64 — Designa Luiz Edmundo Maya Ferreira, Of. Adm. 12-A, matr. 7.272, para a função gratificada 5-F, de Encarregado do Setor de Almoarifado, do DM-DAG. Proc. 15.655-64.

N.º 4.129, de 15-10-64 — Dispensa, a pedido, Narciso Loureiro, Of. Adm. 16-C, matr. 1.126, da função gratificada 3-F, de Assessor Técnico da DM-DAG. Proc. 20.743-64.

N.º 4.130, de 15-10-64 — Dispensa Elza Ferreira, Of. Adm. 14-B, matrícula 2.592, da função gratificada 11-F, de Secretária do Diretor da DM-DAG. Proc. 20.561-64.

N.º 4.131, de 15-10-64 — Designa Elza Ferreira, Of. Adm. 14-B, matrícula 2.592, para a função gratificada 3-F, de Assessor Técnico da Divisão de Material do DAG. Proc. 20.561-64.

N.º 4.136, de 20-10-64 — Dispensa Antonio Mattosinhos de Miranda, Escriturário 10-B, matr. 3.284, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Documentação e Registro do DAG. Proc. 20.880-64.

N.º 4.137, de 20-10-64 — Designa Antonio Mattosinhos de Miranda, Escriturário 10-B, matr. 3.284, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Divulgação da Divisão de Documentação do DAG. Processo número 20.880-64.

N.º 4.138, de 20-10-64 — Designa Vicente Paulino Borges da Silva, Oficial Adm. 16-C, matr. 628, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Documentação e Registro, da Divisão de Documentação do DAG. Proc. 20.880-64.

N.º 4.139, de 20-10-64 — Designa Gil de Santos Moura, Escriturário 10-B, matr. 3.385, para a função gratificada 11-F, de Secretária do Diretor da DM-DAG. Proc. 20.746-64.

N.º 4.148, de 23-10-64 — Apostila o título de aposentadoria de Fausto Pires de Oliveira, com vencimentos assegurados pela Lei 1.741-52, no cargo de Agente IC, seu enquadramento definitivo no cargo de Agente 9-C, da DE-SP. Proc. 18.810-57.

N.º 4.153, de 23-10-64 — Exonera, a pedido, Genesio de Moraes, Fiscal de Previdência 17-A, matr. 1.938, do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAG.

N.º 4.154, de 23-10-64 — Nomeia Kleber Studart de Souza Brasil, Estatístico 17-A, matr. 5.248, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAG.

N.º 4.157, de 29-10-64 — Concede a Raphael Simonetti, Procurador de 3.ª Categoria, matr. 9.043, da Ag. de Bauru — DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Processo número 19.727-64.

N.º 4.160, de 30-10-64 — Concede a Geraldo Nogueira Leite, Médico 21, matrícula 7.945 da DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 18.298-64.

N.º 4.169, de 3.11.64 — Concede a Januario Della Paolera, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 9.471, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 19.133-64.

N.º 4.170, de 3.11.64 — Anula a DTS-DAG 3.620-64 que enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, da DE-SP, Octavio Oscar Campello de Souza. Proc. 7.593-64.

N.º 4.171, de 3.11.64 — Concede a Hidenori Horii, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matrícula 8.930, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 19.134-64.

N.º 4.173, de 3.11.64 — Concede a Seme Stefano, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matrícula 8.951, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo 19.131-64.

N.º 4.174, de 3.11.64 — Concede a João Francisco de Mattos Pitombo, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 9.229, da DR-RJ, a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 19.184-64.

N.º 4.182, de 4.11.64 — Anula a DTS-DAG 3.607-64 que enquadrado o Médico 17-A, Homero Maia Pestana. Proc. 19.166-64.

N.º 4.183, de 4.11.64 — Concede a Abraão Isaac Levin, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 8.902, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo 19.136-64.

N.º 4.186, de 5.11.64 — Retifica a DTS-DAG 3.474-64 que concedeu a Sully Issac Urbach, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 17-A, matr. 7.957 da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%, até 31 de maio de 1964. Proc. 6.350-64.

N.º 4.188, de 6.11.64 — Declara vago o cargo de Médico 18-B, da Delegacia Estadual de São Paulo, em virtude de falecimento de Armando de Almeida Marques. Proc. 16.590-64.

N.º 4.194, de 10.11.64 — Concede a Júlio Cesar Vilas Boas, Procurador de 2.ª Categoria, matr. 3.895, da DE-MG, o acréscimo de 25%, a partir de 5 de dezembro de 1963. Proc. 870-62.

N.º 4.195, de 11.11.64 — Concede a Arlindo Campos de Araújo, enquadrado provisoriamente no cargo de Médico 21, matr. 9.071, da Ag. Juiz de Fora — DE-MG — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 20.193-64.

N.º 4.196, de 11.11.64 — Declara vagos os seguintes cargos:

Thereza de Carvalho Palmeira, Escriturário 10-B, matr. 1.587, da DE-AM — Haroldo Fontes, Escriturário 8-A, matr. 7.665, da DE-DF — Justino Luiz Teixeira Neto, Escriturário 8-A, matrícula 5.640, da DE-GB — Josias Nery Gonçalves, Escriturário 8-A, matrícula 5.925, da DE-GB — Edelmo Saviano Japiassu, Escriturário 10-B, matr. 3.070, da DE-GB — Sebastião José Corrêa, Escriturário 10-B, matrícula 2.398, da DE-RJ — Amílcar Cardoso Menezes Filho, Escriturário 8-A, matr. 3.497, da DE-SE. Processo número 21.184-64.

N.º 4.199, de 11.11.64 — Retifica o enquadramento feito *ex officio* pela DE-RS, classificando-o no cargo de Assistente de Enfermagem 13-A. Processo 12.270-64.

N.º 4.200, de 11.11.64 — Apostila no título de aposentadoria de Vicente de Paulo Fialho Filho, Assistente de Administração 7-C, amparado pelo artigo 7.º da Lei 2.188-54, da DE-BA, o seu enquadramento definitivo como Assistente de Administração 5-C. Processo 12.965-64.

N.º 4.203, de 21.12.64 — Concede a Alvaro e Silva, Médico 17-A, matrícula 8.450, da Ag. de Araraquara — DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 23.928-64.

N.º 4.303, de 28.12.64 — Concede a João Nelson de Medeiros, Médico 21, matr. 7.938, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25%. Processo 23.496-64.

N.º 4.323, de 30.12.64 — Concede a Albertino da Silva Raposo, Farmacêutico 19, matrícula 3.912, da DE-GB, a gratificação de nível universitário de 20%. Proc. 20.116-64.

N.º 4.324, de 30.12.64 — Concede a Gilberto Pastori, Médico 21, matrícula 8.923, da Ag. de Bauru — DE-SP — a gratificação de nível universitário de 25%. Proc. 24.613-64.

N.º 4.327, de 30.12.64 — Concede a Orlando Mendes Mendonça, Diretor de Divisão 5-C da DE-BA, o abono de permanência em serviço de 20%, a partir de 28 de novembro de 1961. Proc. 23.484-62.

Nº 4.329, de 30.12.64 — Concede a Aviano Gomide Junior, Médico 21, matr. 8.942, da Ag. Bauru — DE-SP gratificação de nível universitário 5%. — Proc. 24.614-64.  
 Nº 4.330, de 30.12.64 — Concede a Carneiro, Médico 21, matrícula 8, da DE-GO, a gratificação de nível universitário de 25%. — Processo 9-64.  
 Nº 4.332, de 30.12.64 — Concede a Antonio Gomes dos Santos Netto, quadrado provisoriamente no cargo Médico 21, matr. 9.130, de DE-MA, gratificação de nível universitário 25%. — Proc. 9.050-64.

**Resolução DAG — DD — Nº 206 de 1965**

**ATOS DO PRESIDENTE — PORTARIAS**

Nº 9.219, de 6-12-65 — Exonera, a pedido, Elio Lopes de Oliveira, Escriturário 8-A, matr. 8.742, da DE-GB — Proc. 28.740-65.  
 Nº 9.225, de 7-12-65 — Aposenta Francisco de Paula Moraes de Lacerda, Médico 22-B, matr. 848, da DE-GB — arts. 176 II e 184 II da Lei 1.711-52, a partir de 7-12-65 — Proc. 29.839-1965.  
 Nº 9.230, de 7-12-65 — A) Mantém caráter definitivo a aposentadoria Maria de Lourdes Aguiar Teixeira, Of. Adm. 16-C; B) Declara que aposentadoria concedida sob regime Previdenciário, LCA convertida no regime Estatutário. — Proc. 6.438-61.  
 Nº 9.232, de 8-12-65 — Exonera, a pedido, Cecília Fernandes da Cunha, Dilografo 7-A. Matr. 9.620, da AC — Proc. 30.571-65.  
 Nº 9.233, de 8-12-65 — Aposenta Alberto Coelho Borges, Of. Adm. C, matr. 745, da DE-GB, arts. 176 II e 178 III da Lei 1.711-52, a partir de 10-12-65. — Proc. 27.272-65.  
 Nº 9.236, de 9-12-65 — Promove por merecimento na série de Datilógrafo, nível 7-A para o nível 9-B, com provimento a partir de 30-9-64, os seguintes servidores:  
 Genival Fauto Figueiro — matrícula 6.267.  
 José Gabriel Osório Torres — matr. 73.  
 José Higino Buczenko — matr. 6.371.  
 José Carlos Arriens de Menezes — matr. 6.272.  
 Elza Ferreira Maciel — matrícula 48.  
 Nº 9.237, de 9-12-65 — Promove por merecimento na série de Of. Adm., nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31-12-63, os seguintes servidores:  
 Praci de Almeida Rodrigues dos Santos — matr. 1.169.  
 João Braz da Silva — matr. 1.416.  
 Nº 9.238, de 9-12-65 — Promove por antiguidade na série de Of. Adm., nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31-12-63, o seguinte servidor:  
 Léa Sampaio Corrêa Genescá — matrícula 1.438.  
 Nº 9.239, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por merecimento na série de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 31 de março de 1964, os seguintes servidores:  
 Bernardino da Silva Braga — matrícula 1.620.  
 Godofredo Galvão França — matrícula 1.782.  
 Irineu Esteves Bleites — matrícula 790.  
 Zilah Valentin Gomes — matrícula 1.605.  
 Maria de Lourdes Freitas — matrícula 1.585.  
 Ecila Rocha do Brasil Salgado — matr. 1.335.  
 Antônio Corbezia — matr. número 2.070.  
 Nº 9.240, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por antiguidade na série

de Of. Adm., do nível 14-B, para o nível 16-C, com provimento a partir de 31 de março de 1964, os seguintes servidores:  
 Roberto Bastos — matr. 1.002.  
 Celita Dumans Malheiros Ciarlini — matr. 1.354.  
 Edna Pepe Dias — matr. 1.353.  
 Nº 9.241, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por antiguidade na série de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 30 de junho de 1964, os seguintes servidores:  
 Geraldo Ayeta — matr. 210.  
 Raimundo Fonseca de Mesquita — matr. 698.  
 Horácio Randazzo — matr. 1.255.  
 Mário Picarelli — matr. 677.  
 José Rodrigues Coelho — matrícula 918.  
 Nº 9.242, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por antiguidade na série de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 30 de junho de 1964, os seguintes servidores:  
 Aloysio José da Silveira Callado — matr. 1.093.  
 Mário Rocha Martins — matrícula 453.  
 José Autran de Abreu — matrícula 1.159.  
 Nº 9.243, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por merecimento na série de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-C, com provimento a partir de 30 de setembro de 1964, os seguintes servidores:  
 Jandyra Rodrigues de Andrade — matr. 1.006.  
 Yeda Aragão de Souza — matrícula 1.351.  
 Haydée Lacerda Vasconcelos de Oliveira — matr. 1.424.  
 Genes Barcellos Pinheiro — matrícula 1.520.  
 Herondina Paiva Rodrigues — matrícula 1.521.  
 Elza de Azevedo Bastos — matrícula 1.937.  
 Adelina Monteiro — matr. 1.613.  
 Aida de Souza — matr. 1.777.  
 Nº 9.244, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por antiguidade na série de Of. Adm., do nível 14-B para o nível 16-S, com provimento a partir de 30 de setembro de 1964, os seguintes servidores:  
 Oscar James — matr. 322.  
 Aglaura de Castro Machado — matrícula 1.578.  
 Gentil Pinheiro — matr. 431.  
 Nº 9.245, de 9 de dezembro de 1965 — Promove por merecimento na série de Of. Adm., do nível 12-A para o nível 14-B, com provimento a partir de 30 de setembro de 1964, os seguintes servidores:  
 Etelvina Jardim Guabroba — matrícula 5.336.  
 Geralda Antunes Moreira — matrícula 5.257.  
 Sônia Maria Portinho Magalhães — matr. 5.593.  
 Luiz Ronaldo Machado de Freitas — matr. 5.291.  
 Nº 9.300, de 10 de dezembro de 1965 — Aposenta Luiz Magno Corrêa Maia, Médico 22-B, matr. 149, da DE-MG — art. 176 II e 184 II da Lei nº 1.711 de 1952, a partir de 14 de dezembro de 1965. — Proc. 25.776-65.  
 Nº 9.303, de 13 de dezembro de 1965 — Exonera, a pedido, Carmen Carvalho Roque, Servente 5, da DE-RS. — Proc. 29.430-65.  
 Nº 9.304, de 13 de dezembro de 1965 — Reintegra Clóvis Cardoso de Moraes, amparado pelo art. 24 das disposições transitórias da Constituição de 1946, na série de classe do Grupo Ocupacional TC-800-Medicina — artigos 58 e 59 da Lei nº 1.711-52, a partir de 29 de setembro de 1964, data da sua exoneração. — Proc. 25.896 de 1965.  
 Nº 9.306, de 14 de dezembro de 1965 — Exonera, a pedido, Angela Zimbardi, Escriturário, 8-A, matr. 6.958, da AC. — Proc. 29.324-65.

Nº 9.307, de 15 de dezembro de 1965 — Aposenta Eudócia da Silva Collares, Assistente de Enfermagem 13-A, matr. 3.071, da DE-RS — artigos 176 III e 178 II da Lei nº 1.711-52, a partir de 16 de dezembro de 1965. — Proc. 23.350-65.  
 Nº 9.309, de 15 de dezembro de 1965 — Exonera, a pedido, Marluce Gomes Dias, Escriturário 8-A, matrícula nº 5.145, da DE-GO. — Proc. 11.382 de 1965.  
 Nº 9.312, de 15 de dezembro de 1965 — Aposenta Marina Moraes Magalhães, Of. Adm. 12-A, matr. 2.192, da DE-GB — arts. 176 III e 178 III da Lei nº 1.711-52, a partir de 16 de dezembro de 1965. — Processo 26.470 de 1965.  
 Nº 9.314, de 15 de dezembro de 1965 — Exonera, a pedido, Paulo Exposito Bravo de Aquino, Operador de Raio X, nível 9, matr. 8.364, da DE-GB. — Proc. 32.240-65.  
 Nº 9.317, de 15 de dezembro de 1965 — Coloca Delma Pinho Bezerril, Escriturário 8-A, matr. 8.663 da AC, à disposição do Juízo de Direito da Nona Vara Criminal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo. — Proc. 31.454-65.  
 Nº 9.319, de 16 de dezembro de 1965 — Aposenta Alfredo de Oliveira, Porteiro-Chefe 11-C, matr. 359, da DE-SP — arts. 176 II e 184 III da Lei nº 1.711-52, a partir de 17 de dezembro de 1965. — Proc. 28.278-65.  
 Nº 9.320, de 16 de dezembro de 1965 — Exonera, a pedido, Maria Amália Queiroz de Souza, Escriturário, 8-A, matr. 10.179, da DE-PA. — Processo 30.655-65.  
 Nº 9.321, de 17 de dezembro de 1965 — Aposenta Heitor de Oliveira Cunha, Médico 22-B, matr. 1.025, de DE-GB — arts. 176 II e 184 II da Lei número 1.711-52, a partir de 20 de dezembro de 1965. — Proc. 8.773-65.  
 Nº 9.322, de 17 de dezembro de 1965 — Exonera a pedido, Edson Mauro Saraiva Valença, Médico 21-A, matrícula 7.405, da DE-ES. — Proc. 31.372 de 1965.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Determinação de Serviço**

Nº 5.274, de 30 de novembro de 1965 — Agrega Homar Januário de Paula, Contador 21-B, matr. 574 da DE-SP, com vencimentos do símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Contabilidade, a contar de 4 de maio de 1965. — Processo 15.599-65.  
 Nº 5.275, de 30 de novembro de 1965 — Agrega Albino Ferreira Pinto, Oficial de Administração, 16-C, matrícula 364 — aposentado, com vencimento do símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Comunicações do Serviço de Administração da DE-SP, a contar de 20-4-65. — Proc. 18.733-65.  
 Nº 5.289, de 3 de dezembro de 1965 — Agrega Maria de Lourdes Joana Rovigatti Vieira, Of. Ad. 14-B, matrícula 899, da Ag. Campinas — DE-SP — com vencimentos do símbolo 4-F, de Chefe do Serviço Médico Hospitalar, prescritos os vencimentos que ultrapassaram o quinquênio anterior à data do pedido. — Processo 12.929 de 1965.  
 Nº 5.292, de 6 de dezembro de 1965 — Agrega Ivan Gonçalves Ferreira, Contador 22-C, matr. 544, da AC, com vencimentos do símbolo 2-C, de Contador Geral, a contar de 17 de novembro de 1965. — Proc. 17.009 de 1964.  
 Nº 5.295, de 6 de dezembro de 1965 — Agrega Edir Lessa, Of. Administração 16-C, matr. 622, da DE-RJ, com vencimentos do símbolo 8-C, de Agente, a contar de 12 de novembro de 1965. — Proc. 29.603-65.  
 Nº 5.296, de 7 de dezembro de 1965 — Agrega Alberto Zaiia, Contador 20, da Ag. Jundiá — DE-SP — com vencimentos do símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Contabilidade, a

contar de 2 de junho de 1965. — Processo 19.152-64.  
 Nº 5.297, de 7 de dezembro de 1965 — Agrega José Rodrigues Coelho, Oficial de Adm. 14-B, matr. 917 da DE-SP, com vencimentos do símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Empréstimo Simples, a contar de 22-7-65. — Proc. 1.274-65.  
 Nº 5.321, de 14 de dezembro de 1965 — Reconhece a Leda Pereira da Rocha, o amparo da Lei nº 1.741-52 e Decreto 990-62, com as vantagens do cargo de Chefe do Serviço Administrativo da DE-GB — 5-C — a partir de 8 de maio de 1964. — Processo 25.259-64.  
 Nº 5.324, de 16 de dezembro de 1965 — Concede a Mário Dias da Costa, Médico 22-B, matr. 393, da DE-SP, a gratificação de nível universitário de 25 por cento. — Processo 30.354 de 1965.

**Gratificação adicional — Concessão**

Elza Rufino Campi, Tesoureira-Auxiliar 18, da DE-SP — 25 por cento. A partir de 1 de junho de 1964 será paga sobre os vencimentos da Lei nº 4.242-63. E após 31 de dezembro de 1964 será feito o reajustamento para os quinquênios na forma da Lei nº 4.345-64. — Proc. 30.249 de 1965.  
 Paulo Pimenta Alves, Médico 22-B — 30 % (6 quinquênios) a partir de 1-1-65. — Proc. 33.372-65.  
 Araci Gomes de Oliveira, Assistente Social 21-B — 30 % (6 quinquênios) — a partir de 1 de janeiro de 1965. — Proc. 20.044-65.  
 Lourdes Joanna da Matta, Oficial Adm. 12-A, da AC — 5 % (1 quinquênio) — a partir de 15-9-65. — Proc. 31.913-65.  
 Manoel Nicolau de Lyra Regueira, Of. Adm. 12-A, da DE-PE — 25 por cento — de 24 de fevereiro de 1960 até 31 de dezembro de 1964; a partir dessa data será concedida na base de 5 por cento por quinquênio). — Processo 7.952-65.  
 Pymrs de Magalhães, Of. Adm., 16-C, da AC — 20 por cento — (4 quinquênios) — a partir de 1-1-65. — Proc. 3.649-65.  
 João Ferreira da Costa, Porteiro 11-B, da DE-MG — 25 por cento — a partir de 23 de abril de 1963 até a vigência da Lei 4.345-64. — Processo 23.312-64.  
 Heitor Souza, Assistente de Administração, da DE-SC — 35 por cento (7 quinquênios) — a partir de 7 de junho de 1965. — Proc. 26.478-65.  
 Paulo da Silva Cabral, Procurador de 1ª Categoria, matr. 1.337, da AC — 25 % — (5 quinquênios) — a partir de 1 de junho de 1964. — Processo 23.659-64.  
 Fernando de Carvalho Filho, Oficial de Administração, 12-A — da AC — 15 % (3 quinquênios) — a partir de 10 de novembro de 1965. — Processo 3.699-65.  
 Laurides Virginia Barbosa, Oficial Adm. 12-A, da AC — 5% — (1 quinquênio) — a partir de 17 de setembro de 1965. — Proc. 32.627-65.  
 Judith Laura de Queiroz, Oficial de Adm. 12-A, da AC — 20 % — (quatro quinquênios) — a partir de 29 de março de 1965. — Proc. 3.657-65.  
 Artidemes Bicas, Of. Adm. 16-C, matr. 1.856, da DE-SP — 20 % (4 quinquênios) — a partir de 13 de julho de 1965. — Proc. 14.655-65.  
 Gil das Chagas Rosa, Servente 5, da AC — 5% (1 quinquênio) — a partir de 17 de abril de 1965. — Proc. 31.839 de 1965.  
**Gratificação Adicional — Revisão**  
 Carlos da Silva Marques, Assistente de Enfermagem 13-A, da DE-RS, a partir de 8 de janeiro de 1965. — Proc. 20.187-65.  
 Célia de Oliveira Guimarães, Oficial Adm. 14-B, da DE-GB — 15 por cento — a partir de 14 de outubro de

1959 e de 25 por cento de 2 de fevereiro de 1963 a 28 de dezembro de 1963. — Proc. 16.942-65.

**Quinquênios — Retificação**

Licéa Silveiras Eggenstein, Escriturário 10-B, da DE-RJ, faz jus a três quinquênios, a partir de 8 de fevereiro de 1965 — Proc. 10.290-65.

Wellington Santos Pereira, Auxiliar de Portaria 7-A, da DE-RJ, possui até 31 de março de 1965, 3 quinquênios. — Proc. 12.224-65.

Alda Mathias de Castro, Af. Adm. 14-B, da DE-SP, possui até 6 de julho de 1965, 4 quinquênios. Processo nº 13.273-65.

Sócrates Gonçalves da Silva, Fiscal de Previdência 17-A, da DE-SP, faz jus a um quinquênio a partir de 1 de janeiro de 1965. Processo número 28.968-65.

Ben-Hur Ribeiro, Escriturário 8-A, da DE-SP. Ao invés de vigor em 2 de setembro de 1965, deverá constar na vigência a partir de 1 de janeiro de 1965. Processo nº 14.863-65.

**Gratificação de Função — Pagamento**

Maria Moreira Fartes, Escriturário 10-B, no período em que substituiu o Chefe da Seção de Orientação da Divisão de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização. Processo nº 15.117-65.

Irecê Miranda Niehus, Of. Adm. 14-B, no período em que substituiu o titular do Serviço de Administração da DE-RJ — de 1 de novembro a 30 de novembro de 1965. Processo número 32.337-65.

Vera Lúcia Martins de Miranda, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o titular do Serviço de Pessoal de Administração da DE-RJ — de 12 a 15 de outubro de 1965. Processo nº 32.338-65.

Vera Lúcia Martins Miranda, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o titular do Serviço de Pessoal de Administração da DE-RJ — de 1 a 30 de novembro de 1965. Processo nº 32.340-65.

Dilcemar Castello Branco, Escriturário 8-A, da AC, na forma do parecer 205-H, de 21 de junho de 1965, da Consultoria Geral da República. Processo nº 33.308-65.

Ildeu de Almeida Cruz, Escriturário 8-A, no período em que substituiu o Agente de Teófilo Ottoni — de 4 de setembro de 1964 a 26 de fevereiro de 1965. Processo nº 18.071-64.

Elizabeth José da Silva, Técnica de Contabilidade 15-B, da DE-PE, no período em que substituiu o titular do Serviço de Contabilidade — de 30 de junho de 1965 a 30 de setembro de 1965. Processo nº 28.305-65.

Rubens Antunes, Fiscal de Previdência 17-A, da DE-RJ, na forma do parecer 205-H, do Sr. Consultor Geral da República. Processo nº 29.246-65.

Maria Stella Guimarães de Oliveira, Of. Adm. 12-A, da DE-CE — artigo 73 § 1º da Lei nº 1.711-52. Processo nº 29.547-65.

Maria Costa Aguiar, Of. Adm. 12-A, na forma do parecer 205-A, de 21 de julho de 1965, da Consultoria Geral da República. Processo nº 30.366-65.

Victória Verçosa, Of. Adm. 12-A, no período em que substituiu a Chefe da Secretaria da DE-MG — de 13 de abril de 1965 a 2 de junho de 1965. Processo nº 30.643-65.

Dílder da Fonseca Barbosa, Of. Adm. 12-A, da DE-DF — art. 73 § 1º da Lei nº 1.711-52. Processo número 19.517-65.

José Aragão Freitas, Despachante 14 — no período em que substituiu o Chefe da Seção de Aplicação de Patrimônio 5-F — de 13 de setembro a 15 de outubro de 1965. Processo número 29.059-65.

Francisco dos Santos Nunes, Of. Adm. 12-A, da DE-PI, no período em que substituiu o titular do Serviço de Benefícios — de 4 de fevereiro a 8 de

março de 1965. Processo nº 25.662, de 1965.

Maria Marina Brandão, Escriturária 10-B, no período em que substituiu o titular Encarregado da Secretaria do SAM — de 26 de janeiro a 11 de março de 1965. Processo nº 8.873-65.

**Pagamento dos Proventos de Aposentadoria**

A viúva do ex-aposentado Ruy Teixeira dos Santos, Celeste Martins dos Santos. Processo nº 30.525-65.

**Reajuste dos Proventos de Pensão**

A viúva do ex-servidor Alvaro Dias Andrade. O valor do benefício deverá ser corrigido para Cr\$ 71.400. Processo nº 8.352-62.

**Gratificação Natalina — Pagamento**  
Carlos Eduardo Borges Passos, Médico 21-A, da DE-BA, referente ao exercício de 1963. Processo nº 25.095, de 1964.

**Auxílio-Doença — Pagamento**

José Lopes da Silva, Consultor Técnico 4-C, lotado no Conselho Fiscal. Art. 143 da Lei nº 1.711-52. Processo nº 31.542-65.

**Auxílio Funeral — Pagamento**

Autoriza o pagamento do auxílio-funeral com base no art. 156 da Lei nº 1.711-52, no valor equivalente a um mês de vencimento percebido pelo ex-servidor Ruy Teixeira dos Santos, Of. Adm. 16-C, falecido em 15 de novembro de 1965. Processo nº 30.526, de 1965.

**Ajuda de Custo — Pagamento**

José Alves Cardoso, Contador 20-A, da DE-SP — art. 132 da Lei número 1.711-52. Processo nº 29.747-65.

**Reembolso**

Iradi Gadella da Cunha, Assistente Social 21-B, da AC. Processo número 28.858-65.

Mário Marin Ramos, Of. Adm. 12-A, da DE-RS, na importância de Cr\$ 43.320. Processo nº 26.815-65.

Bernadete Silva, Assistente Social 20-A, da AC, na importância de Cr\$ 18.000. Processo nº 28.859-65.

Mário Marcos Zanchin, Of. Adm. 12-A, da DE-RS. Processo nº 2.842, de 1965.

**Diárias — Pagamento**

José Alves Cardoso, Assessor Técnico do Delegado Estadual em São Paulo 3-F, na importância de Cr\$ .. 1.366.200. Processo nº 28.977-65.

Moacyr de Sá Palmeira, Tesoureiro Auxiliar 16, da DE-AL — art. 132 da Lei nº 1.711-52. Processo nº 28.380, de 1965.

**Diárias — Adiantamento**

Júlio Cesar de Vasconcelos, Diretor do DAG, no total de 5 diárias. Processo nº 32.471-65.

Dilson de Araújo Lima, Ascensorista 8-A, da AC, no total de 5 diárias. Processo nº 32.469-65.

Almido Marcial de Carvalho, Diretor da DM-DAG, no total de 5 diárias. Processo nº 32.470-65.

**Serviços Extraordinários — Pagamento**

Luiz da Silva Braga, Motorista, pelo prazo de 60 dias, por duas horas diárias na forma do art. 81, inciso X da Resolução DNPS 1.500-63. Processo nº 25.006-65.

**Enquadramento de Aposentado**

Lei nº 4.345-64, combinado com o Decreto nº 54.015-64.

Antonio Carlos Horta, no nível 22-B, da série de classe de Médico. Processo nº 3.413-59.

Aristoteles de Barros, no nível 22-B, da série de classe de Médico. Processo nº 7.032-62.

Donato Valle, no nível 22-B, da carreira de Médico. Proc. 7.474-62.

**DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS**

**Concessão de auxílio-natalidade — Decreto nº 48.959-A-60, aos seguintes servidores**

DTS-DB 469 de 2.12.65 — Beatriz Aurea Paiva Araújo, Atendente 7, matrícula 6.133 — Proc. 29.199-65.

DTS-DB 471 de 3.12.65 — Ethel Martins de Almeida, Of. Adm. 14-B, matr. 1.540 — Proc. 27.546-65.

DTS-DB 472 de 3.12.65 — Maria Lúcia Lemos Leite, Escriturário 8-A, matr. 7.504. Proc. 29.570-65.

DTS-DB 473 de 3.12.65 — Ary Bitencourt Marcolla, Médico 21-A, matrícula 9.412. Proc. 28.240-65.

DTS-DB 474 de 3.12.65 — Raimundo Nonato Torres Nahuz, Tesoureiro Auxiliar 16. Proc. 30.240-65.

DTS-DB 475 de 3.12.65 — Alda Andrade Sobrinho, Of. Adm. 12-A, matrícula 2.337. Proc. 28.475-65.

DTS-DB 478 de 9.12.65 — João Daher, Dentista 20-A, matr. 4.876. — Proc. 29.952-65.

DTS-DB 479 de 13.12.65 — Eloiza Alves de Moraes, Of. Adm. 12-A, matrícula 4.864. Proc. 27.924-65.

DTS-DB 480 de 13.12.65 — Jandyra Giachetto Amati, Of. Adm. 14-B, matrícula 3.310. Proc. 30.442-65.

DTS-DB 482 de 13.12.65 — Alberto Casali, Médico 21-A, matr. 8.988. Processo 30.510-65.

DTS-DB 483 de 13.12.65 — Eleacy de Jesus, Servente 5, matr. 9.001. — Proc. 30.424-65.

DTS-DB 484 de 13.12.65 — Augusto Mendes da Silva, Of. Adm. 16-C, aposentado, matr. 200. Proc. 20.737-65.

DTS-DB 485 de 13.12.65 — Aristides Rosa D'Avila, Despachante 14, matrícula 2.613. Proc. 30.576-65.

DTS-DB 486 de 13.12.65 — Walton Werneck, Of. Adm. 12-A, matr. 7.013. Proc. 32.331-65.

DTS-DB 490 de 15.12.65 — Arnaldo Corrêa Silva, Técnico de Contabilidade 13-A — matr. 7.989. Proc. 26.877 de 1965.

**DELEGACIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS**

**Determinação de Pessoal — IAPFESP DE em MG nº 38-SPA/65**

Autoriza a lotação de Amaral Vieira Malta, no serviço de radiologia do SAM, desta Delegacia Estadual, para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas. Proc. 17.330 de 1962.

**Determinação de Pessoal — IAPFESP DE em MG nº 75-SPA/65**

Retifica a DP nº 520-IAPFESP — DEMG, de 16-10-63, para designar Turenne Poncinelli da Silva, Médico 21-A, para operar habitualmente com Raio X e substâncias radioativas, na Ag. de Juiz de Fora. Proc. 23.003-63.

**Relação DAG — DD — Nº 207 de 1965**

**CONTADORIA-GERAL**

**Determinação de Serviço**

Nº 48, de 3-11-64 — Dispensa, a pedido, a partir de 1-11-64, Jefferson Gi-tahy da Silva, Contador 20, da função gratificada 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Orçamento, da CG. Proc. 21.644-64.

**INSPETORIA-GERAL**

**Determinação de Pessoal**

Nº 2-64, de 19-2-64 — Nomeia, "ad referendum" do Conselho Administrativo, Renato Christiano Soares, Médico 18-B, matr. 1.187, para o cargo em comissão, de Assistente Técnico do Inspetor Geral 6-C. Proc. 2.977-64.

**Determinação de Serviço**

Nº 4, de 15-9-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora no Conselho Administrativo, o Of. Adm.

16-C, Vicente Paulino Borges da Silva, matr. 628, para a função gratificada 9-F, de Secretário do Inspetor-Geral. Proc. 16.054-64.

Nº 5, de 16-9-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora no Conselho Administrativo, o Of. Adm. 16-C, Eva de Almeida Santos, matrícula 1.160, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção Administrativa da Inspetoria Geral. Processo número 16.054-64.

Nº 6, de 16-9-64 — Nomeia "ad referendum" da Junta Interventora no Conselho Administrativo, o Técnico de Mecanização 16-C, Carlos Ferreira da Rosa, matr. 2.336, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico da Inspetoria Geral. Proc. 16.054-64.

Nº 7, de 13-10-64 — Exonera Renato Christiano Soares, Médico 21, matrícula 1.187 do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico da Inspetoria Geral, por ter sido nomeado para o cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão Técnica do DAM.

**PROCURADORIA-GERAL**

**Determinação de Pessoal**

Nº 22-64, de 14-9-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora, o Procurador de 1ª Categoria, Dr. Hugo Wahrlich, para o cargo em comissão 5-C, de Assistente do Procurador Geral.

Nº 23-64, de 18-9-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora, o Procurador de 1ª Categoria, Dr. Carlos Pinheiro Guimarães Filho, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria na GB.

Nº 25-64, de 16-10-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora, o Procurador de 1ª Categoria, Dr. Elpidio Salatino, para a função de Procurador-Chefe da Procuradoria no RS.

Nº 26-64, de 16-10-64 — Designa "ad referendum" da Junta Interventora, o Procurador de 2ª Categoria, Dr. Aldo Wildt, para a função de Substituto do Procurador-Chefe da Procuradoria no RS.

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Determinação de Pessoal**

Nº 1-63, de 19-12-63 — Designa "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Of. Adm. 12-A, matr. 6.983, Edalmo Alves Trindade, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Orientação da Divisão de Fiscalização do DAF. Proc. 25.061-63.

Nº 5, de 17-1-64 — Designa "ad referendum" do Conselho Administrativo, Salvador Rocha, Of. Adm. 16-C, matr. 198, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAF. Proc. 39-64.

Nº 6, de 21-1-64 — Retifica a DTP-DAF 5-64 e nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, Salvador Rocha, Of. Adm. 18-C, matrícula 198, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAF. Proc. 39-64.

Nº 15, de 16-9-64 — Designa como substituto do Chefe da Seção de Controle da Quota de Previdência, da Divisão de Fiscalização, o Of. Adm., 12-A, José Estephano de Alarcão e Silva, matr. 5.618. Proc. 18.260-64.

Nº 17, de 1-10-64 — Exonera Salvador Rocha, Of. Adm. 16-C, matrícula 198, do Cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAF.

Nº 18, de 1-10-64 — Nomeia Rubens Lopes, Fiscal de Previdência 17-A, matrícula 2.197, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do Diretor do DAF.

Nº 19, de 26-10-64 — Nomeia Genésio de Moraes, Fiscal de Previdência 17-A, matr. 1.938, para o cargo em comissão 5-C, de Assistente do Diretor do DAF.

**TESOURARIA GERAL****Determinação de Pessoal**

Nº 2, de 29-4-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Contador 18-A, Wanda Gonçalves Ladeira, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico da TG.

**Determinação de Serviço**

Nº 1, de 20-4-64 — Exonera, a pedido, do cargo de Assistente Técnico da Tesouraria Geral, o Contador 17, Luiza Braga Gomes Nogueira. Processo nº 3.985-64.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL****Determinação de Pessoal**

Nº 2, de 11-3-64 — Exonera "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Assistente Social 18-B, Zilda Azicoff, da função de Chefe do Serviço Social Substituta.

Nº 3, de 11-3-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Assistente Social 18-B, Adyr Freitas Iatarola, para a função gratificada 3-F, de Chefe do Serviço Social.

Nº 4, de 11-3-64 — Exonera "ad referendum" do Conselho Administrativo, Yeda Pimentel Etrauch, do cargo em comissão 5-C, de Assistente do Diretor do DSS.

Nº 5, de 11-3-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Assistente Social 18-B, Zilda Azicoff, para o cargo em comissão 5-C, de Assistente do Diretor do DSS.

Nº 6, de 11-3-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Assistente Social 17-A, Irady Gadelha da Cunha, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DAP.

Nº 6, de 23-3-64 — Retifica a .... DTP-DSS-GD 3, de 11-3-64 e designa "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Assistente Social 18-B, Adyr Freitas Iatarola para a função gratificada 3-F, de Chefe do Serviço Social.

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO****Determinação de Pessoal**

Nº 2-64 — Dispensa, a pedido, o Escriturário 10-B, Judith Laura de Queiroz, da função gratificada 3-F, de Chefe de Planejamento do DAP.

Nº 4-64 — Designa o Técnico de Mecanização 14-A, Roberto Alves Nogueira, matr. 3.040, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Planejamento do DAP.

**Determinação de Serviço**

Nº 5, de 9-6-64 — Exonera Manoel Corrêa de Araujo Neto, Inspetor de Risco 16 — matr. 2.582, do cargo em comissão 5-C, de Assistente do Diretor do DAP.

**DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS****Determinação de Pessoal**

Nº 1, de 15-1-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Técnico de Mecanização 14-B, matr. 2.593, Wilson Correa Lima, para o cargo em comissão de Assistente Técnico 6-C, do Diretor do Departamento de Benefícios.

Nº 2, de 15-1-64 — Designa "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Escriturário 8-A, matr. 3.881, Elza Alves Brito Magnan, para a função gratificada 3-F, de Assessor Técnico do Diretor do Serviço de Administração do DB.

Nº 3, de 15-1-64 — Dispensa "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Escriturário 10-B, matr. 3.348, Pedro Paulo Marchesini, da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Planejamento da Divisão de Benefícios.

Nº 4, de 15-1-64 — Designa "ad referendum" do Conselho Administrativo,

o Escriturário 10-B, matr. 3.346, Pedro Paulo Marchesini, para a função gratificada 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Benefícios, do DB.

Nº 5, de 15-1-64 — Designa "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Escriturário 10-B, matr. 2.072, Maria das Neves do Souto Durão, para a função gratificada 9-F, de Secretária do Diretor do Departamento de Benefícios.

Nº 6, de 27-1-64 — Exonera "ad referendum" do Conselho Administrativo, a pedido, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios 5-C, do Departamento de Benefícios, of. Adm. 14-B, matr. 1.532, Benedito Eduardo Campos.

Nº 7, de 28-1-64 — Nomeia "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Técnico de Mecanização 14-A, matr. 1.965, Silvío Vieira, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios 5-C, do DB.

**Determinação de Serviço**

14-64 — Concede a Nelson Mendes o auxílio-doença no período de 19-5-64 a 2-6-64, no valor total de Cr\$ ..... 45.976.50. Proc. 8.545-64.

Nº 21-64 — Concede a Nelson Mendes a prorrogação do auxílio-doença, no período de 3-6-64 a 30-8-64, no valor mensal de Cr\$ 118.226. Proc. número 8.545-64.

Nº 32-64 — Confirma nos respectivos cargos os servidores:

Sylvio Vieira — Diretor da Divisão de Benefícios do DB — 5-C. — Processo nº 15.445-64;

Lina Klinger — Diretora do Serviço de Administração do DB — 6-C. — Proc. 15.442-64;

Wilson Corrêa Lima — Assistente Técnico do Diretor do DB — 6-C — Proc. 15.441-64 e

Mariana Campos Pacca — Assistente Técnico do Diretor do DB — 6-C — Proc. 15.443-64.

Nº 33-64 — Designa a Escriturária 8-A, Catharina Jorge Couri, matrícula 5.206, para a função gratificada 9-F, de Secretária do Diretor do DB.

Nº 34-64 — Dispensa o Escriturário 10-B, Pedro Paulo Marchesini, matrícula nº 3.346, da função gratificada 3-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Benefícios do DB.

Nº 35-64 — Designa a Escriturária 10-B, Marina Martins Guimarães, matrícula 2.781 para a função gratificada 3-F, de Assessora Técnica do Diretor da Divisão de Benefícios do DB.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA****Determinação de Serviço**

Nº 2-64, de 12-10-64 — Exonera, a pedido, Newton Motta, matr. 608, Médico 21, do cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão Técnica do DAM.

Nº 3-64 de 12-10-64 — Nomeia Renato Christiano Soares, Médico 21, matr. 1.187 para o cargo em comissão 5-C, de Diretor da Divisão Técnica do DAM.

Nº 4-64, de 27-10-64 — Nomeia Irineu Esteves Bieites, Of. Adm. 14-B, matr. 1.790 para o cargo em comissão 5-C, de Assistente do Diretor do DAM.

Nº 5-64, de 3-11-64 — Exonera, a pedido, Walter Corrêa de Sá e Beneditos, Médico 21, matr. 815, do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DAM.

Nº 6-64, de 3-11-64 — Exonera, a pedido, Silvino de Faria Filho, Médico 21, matrícula 3.262 do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DAM.

Nº 7-64, de 3-11-64 — Nomeia Luiz de Freitas Guimarães Junior, Médico 21, matr. 850, para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DAM.

Nº 8-64, de 3-11-64 — Nomeia José Carlos Pereira Sampaio, Médico 21,

matr. 2.849 para o cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DAM.

**DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO****Determinação de Pessoal nº DAT-3 de 3-2-64**

Designa, "ad referendum" do Conselho Administrativo, a Oficiala de Administração 12-A, Léa Ribeiro, para a função gratificada 9-F, de sua Secretária.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL****Determinação de Pessoal - DSRP-GD em 19-2-64**

Exonera, "ad referendum" do Conselho Administrativo, o Dr. Renato Christiano Soares do cargo em comissão 6-C, de Assistente Técnico do DSRP.

**DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ****DTS-62-64, de 26-8-64**

Designa o Dr. Hylton Merry, Médico 21, para operar obrigatoriamente e habitualmente com Raios X, nesta Delegacia.

**DELEGACIA REGIONAL EM SÃO PAULO****Determinação de Pessoal — Nº 3.261, de 25-11-63**

Homologa o ato do Serviço de Assistência Médica, que lotou José Vieira Briscola, Operador de Raios X, nível 9, no Serviço de Raios X do Centro de Assistência nº 3, a contar de 20.7.62. Proc. 12.715-62.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO****Relação nº 255, de 1965****INSTRUÇÕES Nº 318 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a necessidade de disciplinar a frequência dos servidores do IPASE, face às inovações introduzidas pela legislação específica vigente, resolve:

**Das Disposições Preliminares**

1. O Controle da frequência dos servidores inclusive agregados do IPASE se fará mediante a aposição das respectivas assinaturas, em folhas individuais reunidas e num Livro de Ponto correspondente a cada um dos Serviços, Divisões, Subdivisões e Seções existentes na Administração Central na Agência do IPASE no Distrito Federal e nos Órgãos Locais.

2. A fiscalização da assinatura do Livro de Ponto ficará sob o inteiro controle e total responsabilidade dos Chefes imediatos dos servidores.

3. Somente adquirirão valor perante o setor de controle de pagamento as folhas de frequência emitidas e devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas pelo Chefe do órgão de pessoal ou por servidor por ele designado para esse fim.

**Do Horário de Trabalho**

4. Os órgãos do IPASE funcionarão normalmente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18,30 horas.

5. Mediante decisão dos Diretores dos Departamentos, do Hospital "Alcides Carneiro", Sanatório "Alcides Carneiro" e dos Delegados e Agentes nos OOLL e dos dirigentes dos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência do IPASE, poderão ado-

tar em setores especiais expediente diferente do acima referido, observado o mínimo de 32,30 horas semanais, salvo disposição legal própria.

6. Os ocupantes de cargo de médico ficam sujeitos ao regime de 30 horas semanais de trabalho, observadas as escalas de serviço organizadas pelos dirigentes dos diversos órgãos, incluindo as atividades nos sábados, domingos e feriados.

7. Os servidores mencionados no Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949, deverão prestar 200 horas mensais de trabalho.

**Das Isenções e dos Casos Especiais**

8. Ficarão isentos da assinatura do Livro de Ponto, o Presidente do IPASE, os Diretores dos Departamentos, o Procurador Geral, o Contador Geral, o Delegado da ADF, os Delegados e os Agentes nos OOLL.

9. Os Inspetores de Produção e demais servidores que, por força de suas atribuições, executam tarefas externas, para as quais tenham sido regularmente designados, deverão assinar o Livro de Ponto, diariamente.

10. O período de afastamento dos Inspetores Regionais, Locais e de Produção, por motivo de viagem em objeto de serviço, deverá ser comunicado pela autoridade local competente ao Chefe do Serviço de Pessoal ou da Seção Administrativa do órgão de lotação do servidor, para efeito de anotação na respectiva folha de frequência.

11. Os serviços que, eventualmente, se afastarem de sua sede de trabalho, em objeto de serviço, deverão assinar o Livro de Ponto no Serviço de Pessoal ou Seção Administrativa do respectivo setor, o qual deverá comunicar ao órgão de origem desses servidores, à época de seu retorno a frequência apurada, para efeito das indispensáveis anotações.

12. Nos casos de remoção de servidores de um para outro órgão do IPASE, sem que o ato especifique a futura lotação do servidor, a folha de frequência será incluída em Livro de Ponto Especial existente no Serviço de Pessoal ou na Seção Administrativa do OL ao qual se destina o servidor, até que seja concretizada a nova e definitiva lotação.

**Das Obrigações**

13. Os registros de entrada e de saída deverão ser efetuados mediante a assinatura do servidor na respectiva folha de frequência, não podendo ser considerada como válida a simples rubrica.

14. Na assinatura do Livro de Ponto e Livro de Ponto Especial o servidor deverá utilizar-se de caneta-tinteiro ou caneta-esferográfica não se acatando a assinatura em que tenha sido utilizado o lápis comum.

15. A assinatura do Livro de Ponto será obrigatoriamente, formalizada em local previamente designado pelo Chefe imediato do servidor.

16. Os servidores deverão, mensalmente, consignar na folha de frequência os seus endereços ou comunicá-los ao órgão de pessoal onde houver registro mecânico de ponto, providência que deverá ser adotada ainda sempre que ocorrer mudança de endereço no decurso do mês.

17. Os Chefes imediatos dos servidores ficam obrigados a comunicar quaisquer irregularidades relacionadas com frequência dos seus subordinados ao respectivo Serviço de Pessoal ou Seção Administrativa, a fim de que possam ser adotadas as providências cabíveis.

18. O pedido de justificação de faltas deverá ser apresentado pelo servidor dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da ocorrência das faltas, não se atendendo, em nenhuma hipótese, às solicitações formuladas fora do prazo ora estabelecido.

19. Dos processos de justificação de faltas deverão constar obrigatoriamente os esclarecimentos dos Chefes imediatos dos servidores à época da ocorrência.

20. O Chefe imediato do servidor, além de riscar, a lápis vermelho, o espaço reservado à assinatura do servidor faltoso, deverá rubricar o traço indicativo da ausência do servidor, a fim de atribuir autenticidade ao ato que praticou.

21. Quando da devolução do Livro de Ponto para efeito de substituição, os Chefes de Divisão e Serviços imediatos dos servidores deverão rubricar todas as folhas de frequência, sob pena de não serem aceitas pelo setor de controle de pagamento.

22. A comunicação a que se refere o item 17 deverá ser feita até 8 (oito) dias úteis após a ocorrência, sendo responsabilizadas as autoridades que se omitirem no cumprimento de tal determinação.

**Das Proibições**

23. Salvo por iniciativa do órgão do pessoal, quando ocorrer alteração na lotação do servidor, comprovada por ato publicado em BI, ou em virtude de dano material que as inutilize, as folhas de frequência, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas do Livro de Ponto, sujeitando-se o infrator ou infratores às sanções regulamentares adequadas à espécie.

24. Fica expressamente vedado ao servidor, cuja folha de frequência tenha sido riscada pelo seu Chefe imediato assinar sobre o traço indicativo do não comparecimento no horário regulamentar.

25. E defeso ao Chefe imediato riscar, a lápis vermelho o espaço reservado à assinatura do servidor, quando este se ausentar, dentro do expediente normal, do seu setor de trabalho, e quando não ocorrer o retorno ao serviço posteriormente ao término do expediente.

26. A observância das presentes normas, será atribuição da Chefia do SGP, na AC e Chefes Administrativos dos OOLL, que poderão, em qualquer tempo, requisitar os Livros de Ponto, para tal efeito.

**Das Penalidades**

27. Ao servidor que faltar ao trabalho sem apresentar a devida justificação, dentro do prazo hábil serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) repreensão, por uma falta durante o mês;

b) suspensão por um dia, por mais de uma falta durante o mês até três faltas, inclusive;

c) suspensão por três dias, por quatro até dez faltas, inclusive;

d) suspensão por cinco dias, por onze até quinze faltas, inclusive;

e) suspensão por dez dias, por dezesseis até vinte faltas, inclusive;

f) vinte dias de suspensão, por vinte e uma até trinta faltas, inclusive, e

g) demissão por mais de trinta faltas consecutivas ou sessenta interpoladas durante o período de 12 meses, mediante competente processo administrativo.

28. Quando houver conveniência para o serviço, o que deverá ser ressaltado pelo Chefe imediato do servidor, a pena de suspensão será convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

29. São competentes para aplicar as penalidades previstas nas alíneas a a f, do item 27, destas Instruções, os Diretores dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Hospital "Alcides Carneiro", do Sanatório "Alcides Carneiro" e dos Delegados dos OOLL, conforme a subordinação dos infratores.

30. É da competência privativa do Presidente do IPASE a aplicação da penalidade prevista na alínea g do item 27, destas Instruções e a aplicação das demais penalidades, quando se tratar de servidores lotados em órgãos diretamente subordinados à Presidência do IPASE.

31. Delegar-se-á autoridades indicadas no item 29 competência para aplicar a pena de suspensão até 30 (trinta) dias, na modalidade prevista no art. 205, da Lei nº 1.711-52.

32. As presentes Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções nº 37, de 25 de março de 1961, a alínea ag do item 40 das Instruções nº 97, de 11 de agosto de 1955, e demais disposições em contrário. — *Elvo Santoro*, Presidente Substituto.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Proc. nº 69.557-65 — Marcos Corrêa Saraiva — Comissão de Inquérito.

Despacho: Aprovo o parecer do Senhor Procurador-Geral Substituto.

Autorizo, em consequência, seja designada nova Comissão de Inquérito na forma preconizada no citado parecer.

Restitua-se para esse fim o presente processo ao Sr. Delegado da AMG. — *Tarciso Maia*, Presidente.

A presente cópia confere com o original — PA-Br., em 30-12-1965.

**SERVIÇO DO PESSOAL**

**CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Foram concedidos aos funcionários abaixo discriminados, na forma do art. 10 da Lei 4.345 de 26-6-64, a partir de 1-1-65, a gratificação de tempo de serviço a que fazem jus, em face de haverem completado quinquênios nas datas mencionadas:

**DE 5% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
2.940	Carlos Armando Monteiro — Auxiliar Seguros Privados	11- 9-65
15.234	Cláudio Henrique Catten — Escrivário, nível 8-A	8- 9-65
9.671	Decereia Gonçalves da Silva — Escrevente Datilógrafo, nível 7	22- 9-62
4.670	João Pessa Sobrinho — Agente Social, nível 12-B (Revisão)	19- 7-55
4.752	Maria Menina Pessoa de Sena Leite — Escrivário, nível 8-A	11- 2- 65
2.906	Maria da Penha Barreto Silva — Escrivário, nível 8-A	7- 9-65
15.922	Norma Edna Escorel de Sá Martha — Escrevente Datilógrafo, nível 7	19- 8-65
2.665	Regina Dias Elcy — Servente, nível 5-B	14- 6-65

**De 10% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
5.821	Elvira da Conceição Faria — Escrevente Datilógrafo, nível 7	21- 7-64
5.645	Francisco da Nóbrega Bastos — Despachante, nível 14	12- 1-61
4.899	Hélio de Marchi — Técnico Auxiliar Mecanização, nível 8	13-10-64
8.161	Joaquim Caetano — Carpinteiro, nível 8	13- 7-62
6.037	Jorge da Costa Vianna — Tesoureiro Auxiliar, nível 18	17-10-65
9.376	Lygia Rodrigues Pineschi — Escrit., nível 8	4- 8-65
12.568	Rosa Maria Napoleão — Escrivário, nível 8-A	22-11-63

**De 15% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
12.559	Aloisio Moreira de Andrade — Escrevente-Datilógrafo, nível 7	10- 9-65
4.132	Jorge Cardoso do Nascimento — Servente nível 5	12- 4-63
5.269	Lúcia Carmen Fonseca — Escrivário, nível 10-B	21- 6-65
11.700	Terezinha Viana Batista Brito — Escrivária nível 8-A	12- 9-65
8.048	Theóphilo de Oliveira — Servente, nível 6-B	15- 4-62

**De 20% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
1.898	Darcy Homem Monteiro — Escrivário, nível 10	22- 6- 65
3.348	Jorge Hipólito Vanier — Agregado 4-C	2-10-65
6.115	Osmindo Muniz Tavares — Oficial de Administração, nível 14	7- 6-64

**De 25% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
1.762	José Fernandes Vieira — Fiscal de Obras, nível 13	29- 6-65
3.352	Yvonne da França Fernandes — Escrivário nível 10-B	10- 8-65

**De 30% sobre os vencimentos**

Ponto	NOME — CARGO	Data em que completou o quinquênio
1.627	Herly de Freitas Drumond — Téc. de Mec., nível 16	8- 8-65

G. P. P., 26 de novembro de 1965. — *Yolanda de Oliveira Queiroz*, Chefe.

**"APOSTILA" SGP-120, 9-12-65**

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP) declara, para todos os efeitos, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do IPASE, constante do processo nº 84.087, de 30 de novembro de 1964, que fica efetivado no cargo de Técnico de Contabilidade Nível 13-A, o servidor Nair Riera Sarquis, matrícula nº 1.910.932, com fundamento no art. 50 da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, (conforme pareceres do Dr. Consultor Geral da República e do DASP, publicados nos *Diário Oficial* de 9.3.64 e 14.1.65, respectivamente).

SGP, 9 de dezembro de 1965. — *Luiz Martins Mendes*, Chefe.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**  
RESOLUÇÃO Nº DA-100 DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Departamento de Assistência no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 72.809-65, resolve:

Homologar a Resolução Interna SAC nº 9-65, de 12-11-65, que designa o servidor Nelson Teixeira de Carvalho, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula nº 1.911.998, para substituir o Chefe da Seção do Material (ACV), do Serviço de Administração (ACO), Antônio Francellino Ramos, matrícula nº 1.900.203, em seus impedimentos eventuais.

2. A Resolução Interna SAC entra em vigor a partir de 12 de novembro do corrente ano. — *Francisco Ezzedetti*, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 3 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 73.998-65, resolve:

Homologar a Resolução Interna número ABA-75, de 18 de novembro de 1965, que concedeu dispensa a Ariel Castro Couto, do encargo de Cobrador de Seguros Privados da Agência da Bahia. — *Rogero de Moraes Bittencourt*, Diretor.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA**

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1965

*Guanabara*

HBF — 38.060 — Marília Cadaval Steele Veiga. — Homologo a habilitação da filha menor Sônia Maria, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

*Estado do Rio*

HBF — 31.720 — João Batista de Oliveira. — Homologo a habilitação do filho menor Adauto, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

*Guanabara*

HBF — 37.747 — Honória Luiza Martins Pinto. — Homologo a habilitação dos filhos Jurema, Jair, Joacyr e Janete à fração individual de um quarto do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

*Estado do Rio*

HBF — 38.277 — Eudócio Araújo Figueiredo. — Homologo a habilitação dos filhos menores Jorge e Itamar, à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado Alvará Judicial.

*Guanabara*

HBF — 33.197 — João Lucena de Almeida. — Homologo a habilitação do filho menor Antônio Carlos, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 38.392 — Jayme de Queiroz de Andrade. — Defiro o pedido de dispensa de prazo homologatório da pensão vitalícia à companheira do ex-segurado Jayme Queiroz de Andrade, formulado às fls. 30 do presente processo.

HBF — 21.468 — Alberto Costa Barbosa. — Face à conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 33, por falta de amparo legal.

HBF — 12.958 — Alfredo Athayde. — Face ao parecer da 2ª Procurado-

ria, e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 65, por falta de amparo legal.

*São Paulo*

HBF — 37.872 — Roque Batista. — Homologo a habilitação dos filhos menores Roque e Benedita à fração individual de um terço do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS. Outrossim, homologo a decisão do OL de São Paulo que pagou a conta da filha Maria da Penha, sem observar o prazo homologatório das Instr. 110 de 1961.

*Guanabara*

HBF — 34.336 — Alfredo José Alves. — Homologo a habilitação dos filhos Jorge João e Luiz Fernando à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

*Pernambuco*

HBF — 38.111 — Cláudio Carmo da Silva. — Homologo a habilitação dos filhos Clóris, Antônio, Irineu e Carmelita, à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

*Guanabara*

HBF — 38.988 — Antônio de Azevedo Campos. — Homologo a habilitação da Amã Jandyra, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 34.536 — Leandro de Almeida. — Face à conclusão da DPS, mantenho a despacho recorrido.

*São Paulo*

HBF — 2.501 — Manoel Gomes Cortez Neto. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 130, por falta de amparo legal.

Processo nº 24.909-65 — Júlio Paulo Alfredo Ritter. — De acordo com os pareceres da Procuradoria.

2. Providencie-se a transferência de contribuições feitas ao IAPFESP para o IPASE.

3. Calcule-se os proventos e averbe-se os 5 por cento para benefício de família na folha do aposentado.

A DPS, para os devidos fins.

*Guanabara*

HBF — 19.112 — Anaxagoras da Câmara Chagas. — Homologo a habilitação do filho Ywalter, à 2ª meação do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 18.015 — Francisco Leopoldino. — Tratando-se de beneficiárias declaradas e sendo tutor das mesmas o próprio pai, considerando-se também que a despesa com a obtenção de Alvará Judicial ultrapassa o valor do benefício a ser pago, defiro o requerido a fls. 24.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 8 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, e tendo em vista o disposto nas Instruções nº 289-64 e o que consta do Processo HSE. nº 11.994-65, resolve designar Klea Passos Skrdlik, Enfermeiro, TC-1201-19-A, ponto nº 2.518, matrícula nº 1.055.917, para substituir, nos impedimentos eventuais, Vanacy Cardoso, ocupante da função gratificada "4-F", de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem-SMEM, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Elio Arduino*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, e tendo em vista o disposto nas Instruções 289-64 e o que consta do Proc. HSE. nº 12.223-65, resolve designar Maria Jandira Alves de Almeida, Enfermeiro, TC-1.201.19-A, ponto nº 2.729, matrícula nº 2.805.112, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria Aparecida de Oliveira e Silva, ocupante da função gratificada "4-F", de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEM, da Divisão Médica — MEM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Elio Arduino*, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 11 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE, baixado pelas Instruções nº 40, de 16 de abril de 1955, e tendo em vista a indicação constante do processo número HSE 12.912-65, resolve designar o Engenheiro, nível 21-A, Plauto Marcio Kleingorgen da Paz, ponto 7.581, matrícula 1.055.864, para substituir, nos impedimentos eventuais, Hugo Acreano de Freitas Carneiro, na função gratificada 1-F, de Chefe do Serviço de Engenharia (HSEG). — *Hélio Arduino*, Diretor.

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. HSE. 11.206-65 — Joacy Cavalcanti Teixeira, ponto 108, solicita percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido da gratificação fixa de 20 por cento prevista no art. 1º da Lei número 4.242, de 17-7-63.

— Autorizo, seja pago ao servidor Joacy Cavalcanti Teixeira no exercício da 5-C de Chefe de Clínica Obstétrica o valor dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo acrescido da gratificação fixa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada, na forma do art. 2º, § 3º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — A HSA, para as providências complementares.

HSE. 24 de novembro de 1965. — *Elio Arduino*, Diretor.

Proc. HSE. 11.207-65 — Ismar Pinto Nogueira, ponto 17, solicita percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido da gratificação fixa de 20 por cento prevista no art. 1º da Lei nº 4.242, de 17-7-63.

— Autorizo, seja pago ao servidor Ismar Pinto Nogueira, no exercício da 4-C de Chefe do Serviço de Clínica Obstétrica o valor dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo acrescido da gratificação fixa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — A HSA., para as providências complementares.

HSE., 24-11-65. — *Elio Arduino*, Diretor.

Proc. HSE. 11.444-65 — Maria do Socorro Lima Muniz, ponto 1.464, solicita percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo acrescido da gratificação fixa de 20 por cento prevista no artigo 1º da Lei nº 4.242, de 17-7-63.

— Autorizo, seja pago ao servidor Maria do Socorro Lima Muniz no exercício da 4-F de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem o valor dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo acrescido da gratificação fixa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada, na for-

# RADIODIFUSÃO

Decreto n.º 52.795 - de 31-10-1963

Approva o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DIVULGAÇÃO N.º 940

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.º

do art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 28-6-64.

— A HSA, para as providências complementares.

HSE, 23-11-65 — *Elio Arduino*, Diretor.

Proc. HSE. 11.495-65 — *Odilia de Carvalho Cunha*, ponto 2.697, solicita percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido da gratificação fixa de 20 por cento prevista no art. 1º da Lei número 4.242, de 17-7-63.

— Autorizo, seja pago ao servidor *Odilia de Carvalho Cunha*, no exercício da 4-F de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem o valor dos vencimentos e demais vantagens do cargo efetivo acrescido da gratificação fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — A HSA, para as providências complementares.

HSE. 23 de novembro de 1965. — *Elio Arduino*, Diretor.

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 400ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade

As dezoito horas do dia quinze de maio de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala "Paulo Lira", de sua sede própria, realizou-se sob a Presidência do Senhor *Eduardo Foréis* e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: *Francisco Buarque Alves*, respondendo pela Vice-Presidência, *Virgílio José Afonso*, *Atílio Woltezen*, *Romeu Vieira Machado*, *Ynel Alves de Camargo*, *Mário Franzolin*, *Aloysio Sant'Anna Avila* e *Ilmar Penna Linhares*, a 400ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior — 399ª — e convidados a participarem da reunião o Conselheiro suplente *Agostinho Ferrari*, o Consultor Jurídico do C. F. C., *Dr. Washington Coelho* e o Presidente e Vice-Presidente do C.R.C. de São Paulo, *Senhores Antônio Venício Fellin* e *Tikara Tanaami*. Esclareceu a Presidência que os convidados, embora pudessem debater os assuntos em pauta, não teriam direito a voto. No expediente, foram lidos os seguintes papéis: ofício, dirigido ao *Dr. Denio Nogueira*, Presidente do Banco Central da República do Brasil, protestando contra a Resolução nº 7, baixada por aquele Banco, defendendo o CFC, o ponto de vista que a profissão do contabilista é de ordem pessoal, enquanto uma das condições para o registro, na mencionada Resolução, é a de os "auditores independentes" estarem vinculados a empresa. A prevecer a Resolução, desaparecia a figura do genuíno "auditor independente", que seria sufocado pelas sociedades de auditorias. A seguir, foi lido expediente do CRC — Minas Gerais, que envia processo ao CFC, relacionado com fiscais de previdência, não contadores. O Senhor Presidente mandou fosse lida a resposta do CFC. ao CRC-MG, onde é devolvido o processo, uma vez que só caberia ao CFC apreciar a matéria, em grau de recurso, o que pressupõe, necessariamente, a existência de uma decisão conclusiva por parte do Conselho Regional de Minas Gerais. Ordem do Dia: o Conselheiro *Francisco Buarque Alves*, respondendo pela Presidência da Comissão de Contas, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos seguintes processos: 91-65; CFC.; balancete de setembro de 1965; aprovado. — 111-64; CRC-Rio Grande do Sul; diligência em prestação de contas do exercício de 1963; as mencionadas despesas "Subvenções e Auxílios" às Associações são irregulares;

encaminhe-se a matéria à deliberação do Egrégio Tribunal de Contas da União, o que foi aprovado. — 109-60; CRC-Paraná; diligência em processo de contas de 1959; o Regional não enviou as cotas do exercício de 1959, bem como não fez demonstração da conta "Patrimônio" motivos estes, entre outras irregularidades, que acarretaram a extinção daquele Regional, ficando assim também extintos seus débitos para com o CFC. Encaminhe-se expediente nesse sentido ao Tribunal de Contas da União, o que foi aprovado. O Conselheiro *Francisco Buarque Alves* relatou os processos a seguir indicados: 174-62; CRC-Distrito Federal; renovação do termo para o triênio 1963-65; estando, agora, o processo completo, proponho a homologação, o que foi feito. 168, de 1963; CRC-Distrito Federal; renovação do termo para o triênio 1964, a 1966; proponho a homologação, o que foi feito. *Interesse Geral!* o Sr. Presidente deu a palavra a um dos membros da Comissão, instituída na reunião de 24 de setembro último, para estudar o anteprojeto de lei elaborado pelo Grupo de Trabalho, criado pela Portaria Interministerial de 17 de maio de 1965, incumbido de estudar medidas para a simplificação dos livros de registro das operações mercantis, bem como das formalidades a que estão sujeitos. O Conselheiro *Aloysio Sant'Anna Avila* leu o relatório, assinado pelos três membros da Comissão, tendo, no final, sido o assunto posto em discussão. Manifestaram-se vários Conselheiros. Findos os debates, foi o relatório aprovado, por unanimidade, devendo ser encaminhado, além do Ministro da Indústria e Comércio, de quem recebeu o CFC, expediente para pronunciamento, ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do Banco Central da República do Brasil, eis que no Grupo de Trabalho acima citado, figuram representantes dos mesmos. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse lido ofício da III Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, dando conhecimento ao C. F. C. do conclave a se realizar nos dias 11 a 14 de novembro vindouro, bem como solicitar o auxílio. O Plenário resolveu aprovar o auxílio proposto pela Presidência. Sobre o assunto, se referiu o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, *Senhor Antônio Venício Fellin* que afirmou, aproveitando-se do ensejo, solicitava verbalmente, ao Plenário do CFC, a autorização para também o CRC-São Paulo poder auxiliar a referida Convenção. O Plenário deu a sua aprovação. O Senhor Presidente do CRC-São Paulo se referiu a circular do Conselho Federal, nº 51-65, onde contém sugestão a respeito do certificado de registro profissional, de que trata a Lei nº 4.154, de 28.11.1962, mudando o seu texto. Sua dúvida era quanto aos dizeres impressos: "Certificado de Registro Profissional (artigo 28 da Lei nº 4.154, de 28.12.1962)", não deverão ser impressos. A seguir, o Senhor Presidente pôs em pauta o assunto principal da reunião, dizendo que a convocação do Consultor Jurídico do CFC, bem como dos Presidentes e Vice-Presidente do CRC-São Paulo, se prendia à discussão do anteprojeto de Resolução, apresentado pela Comissão, constituída dos Conselheiros *Aloysio Sant'Anna Avila*, *Romeu Vieira Machado* e *Francisco Buarque Alves*, sobre registro profissional dos conta-

bilistas e registro cadastral das empresas que exploram serviços contábeis. O Sr. Presidente deu a palavra, inicialmente, ao Presidente do CRC-São Paulo, que leu exposição contendo o ponto de vista daquele Conselho, no tocante a alguns artigos do citado anteprojeto. Na discussão, que foi prolongada, tomaram parte o Consultor Jurídico, esclarecendo alguns pontos primordiais da Resolução, bem como os membros da Comissão e demais Conselheiros. Finalmente, o projeto foi aprovado, devendo-se baixar resolução a respeito, ficando revogadas todas as disposições em contrário. A seguir, o Senhor Presidente usou da palavra para, além de agradecer a presença do Consultor Jurídico, do Conselheiro suplente *Agostinho de Araújo Ferrar* e as dos Presidente e Vice-Presidente do CRC-São Paulo, se referir as homenagens de que foi alvo, quando da inauguração da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, dizendo da sua satisfação em poder declarar que os membros daquele Regional apoiam a orientação que vem sendo traçada pelo CFC, de estrito cumprimento da lei e do supremo interesse da profissão. Referiu-se às homenagens de que fora alvo, com a inauguração do seu retrato, no gabinete do Presidente, bem como a oferta de uma placa de prata, com significativos dizeres, sobre o trabalho desenvolvido pela Presidência em prol dos Conselhos e da classe. Aproveitava a presença do Senhor Presidente e Vice-Presidente do CRC-São Paulo, para reiterar seus agradecimentos, bem como os de sua esposa pelas homenagens que lhes foram prestadas. O Conselheiro *Romeu Vieira Machado*, com a palavra, lamentou não ter podido comparecer às festividades, no CRC-São Paulo, por motivos superiores. Também manifestou-se o Conselheiro *Aloysio Sant'Anna Avila*, que, por motivo de falecimento de pessoa da família, se privou do convívio com colegas paulistas, a ocasião da inauguração da nova sede do CRC. Afirmou dedicar sempre atenção especial a São Paulo, fazendo mesmo um tratamento discriminatório, dada a grandeza que ele representa, seja na profissão, seja na economia nacional. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte e duas horas, sendo marcado o dia 11 de novembro, para a próxima reunião ordinária. A presente ata foi por mim, Secretário, *Silvio Romero Cavalcanti Coutinho*, redigida e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente *Eduardo Foréis*.

#### RESOLUÇÃO Nº 34-65

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº CFC. 133-64, Considerando que, em face da diversidade de entendimento sobre as normas legais que disciplinam o registro profissional dos contabilistas e o registro ou inscrição cadastral das empresas que exploram serviços contábeis, torna-se necessário que sejam unificadas e atualizadas as resoluções deste Conselho sobre a matéria, harmonizando a aplicação da lei com a realidade do exercício da profissão; Considerando que no decurso da vigência do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a repetida mutação dos fatos inerentes à vida profissional dos contabilistas, durante 19 anos consecutivos, levou este Conselho a expedir vários atos, de natureza regulamentar, disciplinando diferentes aspectos particulares do exercício da profissão; Considerando que a liberalidade interpretativa das disposições do art. 15 do diploma legal mencionado, que devem ser combinadas necessariamente

com os mandamentos do art. 23 do mesmo estatuto, pode favorecer a execução de serviços contábeis por pessoas não habilitadas legalmente, Considerando que cumpre a este Conselho, dentro dos limites da lei, baixar normas regulamentares que permitam aos Conselhos Regionais de Contabilidade, sem restrições ilegítimas ao exercício da profissão, realizar a eficiente fiscalização da mesma, de sorte a prevenir e reprimir o desrespeito às determinações legais, resolve: I — Do registro profissional do contabilista e das anuidades devidas aos conselhos regionais. Art. 1º O exercício da profissão de contabilista somente será permitido e assegurado a pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido Registro no Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre seu domicílio profissional. § 1º Considera-se domicílio profissional aquele em que, residência ou não do contabilista, se localiza a sede principal de sua atividade. § 2º O domicílio profissional do contabilista empregado ou servidor público será o da sede legal de seu trabalho nessa condição. Art. 2º O Registro profissional previsto nos artigos nºs 12, 14 e 23, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, compreende: I — Registro principal; II — Registro secundário. § 1º Registro principal é o concedido pelo Conselho Regional da jurisdição do domicílio profissional. § 2º Registro secundário é o concedido para o exercício simultâneo em outra ou outras jurisdições, sem alteração do domicílio profissional. Art. 3º O Registro Principal distingue-se em: I — Originário; II — Transferido. § 1º Originário é o Registro principal concedido pela primeira vez. § 2º Transferido é o que resulta da transferência do Registro principal, em virtude da mudança do domicílio profissional. Art. 4º O Registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional. § 1º Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos. § 2º Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Conselho deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local de trabalho. Art. 5º O Registro principal originário será feito em ordem cronológica, sendo imutável o número que lhe for atribuído. Parágrafo único Nos casos de Registro secundário ou transferido, ao número do Registro principal, originário, acrescentar-se á, respectivamente, a letra "S" ou "T", acompanhada da sigla designativa do Conselho desse Registro. Art. 6º O Registro secundário ou transferido, será requerido ao Conselho Regional da nova jurisdição, devendo ser concedido, por despacho do seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, "ad-referendum" do Conselho, desde que o solicitante apresente prova de pagamento da anuidade do exercício em curso e junte a carteira profissional (CRC). § 1º Concedido o Registro, o Conselho respectivo fará comunicação ao Conselho de jurisdição principal ou anterior, conforme o caso, solicitando as infor-

mações necessárias à anotação de sua ficha profissional, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se com essas informações ficar positivada a existência de irregularidade no Conselho da jurisdição principal ou anterior, que constitua impedimento à concessão do novo registro obtido, este será cassado, providenciando-se a punição do responsável.

Art. 7º O Registro secundário será válido pelo prazo da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º Ao Conselho da jurisdição do Registro secundário ou transferido cabe, exclusivamente, a cobrança dos emolumentos devidos pela efetivação desses atos.

Art. 9º A anuidade será sempre paga ao Conselho do Registro principal.

Art. 10 As alterações de Registro serão feitas mediante anotação na carteira profissional (CRC).

Art. 11. Até 31 de março de cada ano, o contabilista é obrigado a pagar ao Conselho Regional onde tiver o seu Registro Principal (originário ou transferido) a anuidade estabelecida pelo Conselho Federal, na forma da lei.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora do prazo previsto neste artigo, far-se-á no dobro da importância normalmente devida.

II — Do Registro Cadastral das firmas ou sociedades que exploram serviços contábeis e das anuidades devidas aos Conselhos Regionais.

Art. 12. Todas as empresas, pertencentes a firmas, sociedades ou associações, que explorem, sob qualquer forma, serviços contábeis, são obrigadas a Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do local onde estiverem em funcionamento.

§ 1º Cada uma das anuidades da empresa, quer se trate da sede da firma ou sociedade, ou de suas filiais, sucursais ou dependências, deverá ser registrada no Conselho Regional da sua jurisdição, provando, além da personalidade jurídica da organização que os encarregados da parte técnica dos serviços contábeis explorados são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

§ 2º O pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser acompanhado de declaração do contabilista encarregado da parte técnica, assumindo responsabilidade perante o Conselho Regional.

§ 3º Somente poderá ser encarregado ou responsável pela parte técnica o profissional devidamente registrado no Conselho Regional com jurisdição sobre o local os serviços contábeis forem executados.

§ 4º As substituições dos profissionais a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer época, obrigam a nova prova perante o Conselho Regional respectivo.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se desligar da empresa, o profissional é obrigado a comunicar ao Conselho Regional que deixou de ser o encarregado ou responsável pela parte técnica dos respectivos serviços.

§ 6º Dentro do prazo estabelecido no § 5º, a empresa deverá fazer comunicação sobre o novo encarregado, observando o disposto no § 2º.

Art. 13. Os escritórios de contabilidade de propriedade direta e individual de profissional devidamente registrado no Conselho Regional da sua jurisdição, não estão obrigados a registro cadastral, desde que os serviços sejam executados sob a responsabilidade pessoal e imediata do titular.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais poderão exigir, unicamente para fins de fiscalização, que todos os escritórios de propriedade indivi-

dual, inclusive os não sujeitos a registro cadastral, comuniquem por escrito, anualmente, os elementos identificadores dos encarregados da parte técnica dos serviços contábeis executados.

Art. 14. Nenhuma empresa referida no artigo 12 poderá iniciar suas operações sem prévio registro cadastral no Conselho Regional a que estiver jurisdicionado.

Parágrafo único. Após a inscrição de seu contrato ou ato constitutivo no registro peculiar, a associação ou sociedade que não tiver iniciado suas operações é obrigada a fazer a indispensável comunicação do fato ao Conselho Regional da sua jurisdição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do começo da existência legal da pessoa jurídica.

Art. 15. A execução de serviços contábeis por firmas e sociedades cadastradas nos Conselhos Regionais, não exclui a obrigatoriedade de serem os respectivos documentos de contabilidade, inclusive laudos, periciais e certificados de auditoria, firmados individualmente por um ou mais profissionais, na forma da lei, com indicação de seu registro no C. R. C. e de sua categoria.

Art. 16. Cada uma das unidades da empresa que explore serviços contábeis é obrigada a comunicar por escrito, até 31 de março de cada ano, ao Conselho Regional com jurisdição sobre o local onde estiver em funcionamento, a continuação de sua atividade.

Art. 17. Quando uma organização que explore serviços contábeis funcionar em mais de uma região, deverá pagar a anuidade unicamente ao Conselho Regional com jurisdição sobre o local onde tiver a sede.

Art. 18. O pagamento da anuidade devida pelas firmas ou sociedades será feito com observância do prazo e condições estabelecidos no art. 11 desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de números 15-1951, 16-1957, 71-1958, 11-1960 e 32-1963.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1965. — *Eduardo Foreis*, Presidente. *Aloysio Sant'Anna Avila*. — *Attilio Woitxen*. — *Francisco Buarque Alves*. — *Ilmar Penna Linhares*. — *Mário Franzolin*. — *Romeu Vieira Machado*. — *Virgílio José Afonso*. — *Ynel Alves Camargo*.

#### RESOLUÇÃO Nº 35-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 174-62,

Resolve homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, para o triênio 1963-1965.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1965. — *Eduardo Zoreis*, Presidente. *Francisco Buarque Alves*, Relator.

#### RESOLUÇÃO Nº 35-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC. 168-63,

Resolve homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, para o triênio 1964-1966.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1965. — *Eduardo Foreis*, Presidente. — *Francisco Buarque Alves*, Relator.

#### RESOLUÇÃO Nº 37-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 201-65 e CRC-RS. 517-65

Resolve negar provimento ao recurso interposto por Ayres da Cunha Echenique, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, por julgá-lo improcedente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1965. — *Eduardo Foreis*, Presidente. — *Virgílio José Afonso*, Relator.

Ata da 20ª Assembléia Nacional de Contabilistas, referente à 17ª Renovação de Terço do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 11 de novembro de 1965.

As dezessete horas do dia doze do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Sr. Eduardo Foreis, declarou abertos os trabalhos da 20ª Assembléia Nacional dos Contabilistas, referente à 17ª eleição para renovação do terço do CFO. Achavam-se presentes quinze delegados eleitores dos Conselhos Regionais de Contabilidade dos seguintes Estados da Federação: Amazonas — Pará — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Alagoas — Bahia — Espírito Santo — Rio de Janeiro — Guanabara — São Paulo — Paraná — Rio Grande do Sul — Minas Gerais — Goiás, todos eles em condições de exercerem o direito de voto, por estarem quites com as prestações de contas ao Tribunal de Contas, terem suas eleições de renovação do terço homologadas pelo CFO, e terem recolhido nos prazos fixados suas cotas ao CFO, na forma da lei. Declarou em seguida o Sr. Presidente que antes de dar início aos trabalhos, iria submeter aos Senhores Delegados Eleitores duas questões de ordem: a antecipação da eleição do dia treze para o dia doze, e duas das cédulas eleitorais não terem sido confeccionados obedecendo a ordem alfabética, conforme determinava a Resolução nº 24-65. Esclareceu que a antecipação da eleição estava sendo proposta por ter o CFO, programado para o dia 13 um passeio marítimo seguido de um almoço de confraternização, e nas cédulas eleitorais devido a um erro ao serem compostas, mais que em nada viria a influir na escolha para votação, em virtude do reduzido número dos candidatos. O plenário da assembléia, por unanimidade, aceitou os esclarecimentos prestados pela presidência, concordando com eles. Tendo sido esclarecido aos Delegados Eleitores, como deveriam proceder para a eleição, convidou o Sr. Presidente, para escrutinadores os contabilistas: Hyran Guiraud, do CRC-Paraná e Gêlsio Quintanilha Pinto, do CRC-Guanabara. Iniciada a votação, os Delegados Eleitores assinavam o livro de presença, recebiam as cédulas com uma sobrecarta e retiravam-se para uma sala, onde a sós, preenchiam as cédulas, regressando em seguida a sala de votação onde colocavam o envelope contendo as cédulas, na urna que se encontrava ante os escrutinadores. Tendo votado todos os delegados, num total de quinze, foi aberta a urna e constatada a existência de 15 sobrecartas. Abertas estas e separadas as cédulas por estados, apurou-se o seguinte resultado: contabilistas residentes no Estado de São Paulo: Joaquim Monteiro de Carvalho, quinze votos; Theobaldo de Freitas Leitão, onze votos; Marques Braganich, três votos e Waldemar Marim Portela, um voto; pelo Estado do Rio de Janeiro: Francisco Heidemann (Frei Mathias) treze votos; Emilio Dias Filho doze votos; e cinco votos em branco; pelo Estado da Guanabara: Célio Salles Barbieri, treze votos; Ary Pinto de Carvalho, onze votos, em branco seis votos; para a vaga de contador suplente do Estado da Guanabara, foi apurado o seguinte resultado: Florentino Sierra Filho, nove votos, Paulo Santos Netto, três votos, Horácio Leite Júnior, dois votos, e um voto nulo. Elaborado o boletim de votação, assinado pelos dois escrutinadores, a Presidência declarou eleitos para o triênio 1966-1968, os seguintes contabilistas: contadores efetivos: Joaquim Monteiro de Carvalho e Francisco Heidemann (Frei Mathias) e o técnico em contabilidade Célio Sal-

## COLEÇÃO DAS LEIS

1965

★

### VOLUME V

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 992

Preço: Cr\$ 2.200

★

### VOLUME VI

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 993

Preço: Cr\$ 6.000

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

Barbieri, e como seus suplentes: Theobaldo de Freitas Leitão, Emílio Dias Filho e Ary Pinto de Carvalho. Para a vaga de contador suplente, com mandato a terminar em 31 de dezembro de 1967, o contador Florentino Sierra Filho. Proclamado esse resultado, a Presidência, na forma do disposto na Resolução nº 24-65, comunicaria aos eleitos a data de suas posses, a realizar-se na primeira reunião do mês de janeiro próximo vindouro. A Presidência informou que caberia à Assembléia designar os eleitos que na próxima eleição de 1966, concorreriam às vagas dos Estados do Paraná e de Minas Gerais. Pede a palavra o representante do CRC-Paraná e propõe o estado da Bahia para substituir o do seu Estado, e o representante do CRC-Rio de Janeiro, propõe seja a vaga do Estado de Minas Gerais, substituída pela do Estado do Espírito Santo. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade, havendo os Delegados Eleitores, que representavam Bahia e Espírito Santo, agradecido as indicações dos seus Estados para concorrerem às eleições do próximo ano. Declarou em seguida a Presidência que o Plenário do Conselho Federal estudaria no decorrer do próximo ano o aumento do número de membros do CFC, com o intuito de possibilitar um maior número de representantes de Conselhos Regionais. O representante do CRC-Rio de Janeiro, levantou a questão de que caberia à Assembléia Eleitoral, fixar o número de membros do CFC, tendo sido esclarecido pela Presidência que essa faculdade era da alçada exclusiva do próprio CFC, no que foi apoiado pelos presentes. Antes de encerrar os trabalhos a Presidência, em nome do Órgão, apresentou suas escusas por terem os Delegados Eleitores participado dessa reunião em local acanhado, porém esperava que a reunião do próximo ano se realizaria na nova sede, que já estava nas cogitações do Órgão. A seguir foram discutidos vários assuntos de interesse dos Conselhos de Contabilidade, quando se manifestaram os delegados Zilmar Bazerque Vasconcelos; Dilson Esteves Damas e Antônio de Oliveira Leite. A Presidência da mesa fez várias considerações sobre assuntos já debatidos em

reuniões Plenárias do CFC, tais como os referentes às auditorias junto aos Conselhos Regionais, esclarecendo as razões porque chegara à conclusão da necessidade de sua implantação. Antes seriam ouvidos os Conselhos Regionais. Novamente com a palavra o Conselheiro Zilmar Bazerque Vasconcelos; que fez várias considerações sobre os assuntos relatados pela Presidência, mostrando-se de inteiro acordo com os mesmos, sendo acompanhado pelos demais delegados eleitores. Com a palavra o Delegado Antônio de Oliveira Leite, para propôr, em nome de todos os contabilistas brasileiros, aqui tão bem representados, um voto de profundo pesar pelo falecimento do colega paulista, Accácio de Paula Leite Sampaio, um dos grandes batalhadores pelas causas da classe, que além de vários cargos de projeção ocupados no serviço público estadual, exercera com grande brilhantismo a Presidência do CRC-São Paulo. Em seguida o Sr. Presidente declarou que suspenderia os trabalhos para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada. Em seguida, pede a palavra o representante do CRC-Espírito Santo, para propor um voto de louvor à Presidência pelas reuniões que os Delegados Eleitores receberam da mesma, e o representante do CRC-Rio Grande do Norte pediu que esse voto de louvor fosse extensivo aos funcionários do CFC. Finalmente a Presidência ao levantar a sessão, pronunciou palavras de agradecimento aos que compareceram, não só à Assem-

bléia Eleitoral, como também pelo entusiasmo com que debateram os assuntos levados à estudo na Convenção Nacional. Esta ata foi lavrada pelo Diretor da Secretaria do CFC, que, na forma do disposto na Resolução nº 24-65, secretariou os trabalhos da Assembléia Eleitoral, e é ainda assinada pelo Presidente do CFC escrutinadores e Delegados Eleitores. Assinado: Eduardo Foréis, Presidente; Sílvio Romero, Secretário; Hyran Guiraud e Gêlsio Quintanilha escrutinadores.

#### Ata da II Convenção Nacional dos Conselhos de Contabilidade.

As dez horas da manhã do dia doze de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, sob a Presidência do Presidente Eduardo Foréis, e com o comparecimento de representantes dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás, realizou-se a II Convenção Nacional dos Conselhos de Contabilidade. A Presidência, ao abrir os trabalhos, deu as boas vindas aos convencionais solicitando-lhes escusas, pelo pouco espaço disponível, para realizar uma Convenção como esta, esperando, no entanto, que, na do próximo ano de 1966, o Conselho Federal já contará com uma sede mais ampla, propiciando maior conforto aos participantes da Convenção. Colocou, a seguir, em pauta, o assunto principal da Convenção, qual seja o estudo de reforma do artigo 15 do Decreto-lei 9.295, de 1946. Falou sobre a circular que enviara a todos os Conselhos Regionais, de número 49-65, onde solicitara pronunciamento sobre o trabalho apresentado pela Comissão de três membros do Conselho Federal. Apenas o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo enviara sugestões, que estavam, juntamente com o trabalho da Comissão do CFC, citada, nas distribuídas aos Convencionais. Passou, a seguir, a palavra ao representante do CRC-São Paulo, Senhor Antonio Venício Fellin, que fez uma ampla exposição, comentando um a um os artigos a serem modificados, quais sejam os 6.º, 7.º e 8.º da proposição do C.F.C. e o art. 21 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946. Após vários debates, quando se pronunciaram muitos dos presentes, o Senhor Presidente declarou ao Plenário da Convenção que recebera uma proposição do representante do Regional do Amazonas, dando-lhe, assim, a palavra para que expusesse perante a Casa, o seu ponto de vista. Logo após, afirmou o Senhor Presidente que lhe parece muito oportuna a exposição feita, que já estava sendo mimeografada para distribuição aos convencionais. O assunto lhe parecia muito bem esplanado e louvava a felicidade com que colocara o problema o representante do Conselho Regional do Amazonas. Propôs, a seguir, que se suspendesse a sessão, dando-se tempo para ser mimeografado o trabalho citado, uma vez que ele havia sido entregue, na véspera, à Secretaria do Conselho Federal, reiniciando-se, então, a reunião às 15 horas, dando assim tempo a que os convencionais fizessem suas refeições. Aprovada a proposição do Senhor Presidente, foi a reunião suspensa às treze horas. Reiniciados os trabalhos às quinze horas, com a presença de todos os convencionais, o Senhor Presidente pediu permissão ao Plenário para que fosse ouvida uma palestra do ex-Conselheiro deste Federal, Dr. Célio Salles Barbieri, uma das maiores autoridades em Imposto de Renda do país, que iria dizer al-

gumas palavras de esclarecimento sobre a Lei, recém-promulgada, de nº 4.663, de 3 de junho de 1965, e que foi regulamentada pelo Decreto número 53.967. A Lei em questão é a que cria estímulos ao aumento de produção, e à contenção de preços. No final, o Senhor Presidente agradeceu a exposição do Dr. Célio Barbieri, que, inclusive, foi bastante aplaudida pelos Convencionais. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse distribuído o trabalho do representante do Conselho Regional do Amazonas, tendo ele sido pôsto em discussão. Com a palavra o representante do Conselho Regional de São Paulo, que, sobre ele se pronunciando, ressaltou apenas a necessidade de se acrescentar um parágrafo, que seria o de número 2, com a seguinte redação: "ficam obrigados a registro os escritórios individuais de contabilidade". O assunto provocou a manifestação de vários representantes, tendo o do Conselho Regional do Rio Grande do Sul proposto que na letra "b" do artigo primeiro da proposição do representante do Conselho do Amazonas, a palavra "registradas" fosse substituída por "cadastradas", tendo sido esta proposta aprovada, por unanimidade, inclusive pelo próprio representante do Conselho Regional de São Paulo. Com a palavra, o Senhor Presidente, para agradecer ao Representante do Conselho Regional do Amazonas a oportuna proposição, que veio contribuir para a solução rápida do assunto. E louvou a emenda proposta pelo representante do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, ao encontrar a fórmula que foi imediatamente apoiada pela unanimidade dos convencionais. Agradeceu, finalmente, a todos os Convencionais presentes, pela colaboração prestada aos trabalhos, trazendo luzes a um dos mais graves problemas com que se debatiam os Conselhos de Contabilidade, qual seja o artigo 15 do Decreto-lei nº 9.295, de 1946. Afirmou, a seguir, que logo no início do próximo ano, pretendia solicitar ao Senhor Deputado Ewaldo Pinto fosse o patrono do anteprojeto de lei, constabanciando o que fora agora aprovado, e, a exemplo do que acontecera com a tramitação da Lei número 4.695, de 22-6-1965, cognominada por ele, Presidente, como a Lei Áurea dos Conselhos de Contabilidade, esperava obtivesse o anteprojeto a ser apresentado o mesmo êxito daquela Lei. Finalmente, mais uma vez agradecendo a presença dos Senhores Convencionais e esperando contar, no próximo ano, com a presença de todos os Conselhos Regionais, o Senhor Presidente encerrou a Convenção às dez horas, sendo lavrada a presente ata por mim, Secretário do Conselho Federal de Contabilidade, Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho e que será assinada por mim e pelo Presidente Eduardo Foréis. Assinado: Sílvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário. — Eduardo Foréis, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACORDAO Nº 224

Vistos, relacionados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acordada este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas, Pará e Acre e Territórios do Amapá, Rondônia e Rio Branco (CRF-1) — Hugo Moraes Travassos da Rosa; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Antônio Frederico de Aguiar e Souza, Leônidas Timó-

teo de Souza, Maria Consuelo Aguiar Albuquerque, Mário Gomes de Matos e Raimundo Lins Sampaio; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-5) — Claudemira Laudelina de Godoy, João da Mata Bueno e José de Campos Queiroz; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Domingos Ceccon, Ernesto Dendena, Erotides Anacleto de Pádua, João de Paula Barros, João Gabriel Ribas, José Pedro de Castro Filho, José Ribeiro da Silva, Newton Nunes de Vasconcelos e Paulo Cândido de Figueiredo; Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Luiz Isaac Barenholm; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Adão Alves de Oliveira, Antônio Mamoní, Antonucci Rizzo, Benedito Aparecido Bonfim, Deoclécio Lasso, João Arlindo Vendramini, Joaquim de Oliveira Dorta, Jorge Marques Pires, José Teixeira do Amaral, Júlio Garcia Parreira, Lucas Domingos Agostinho, Milton Plantier Nemésio Cândido Gomes, Octávio Andreoli, Oswaldo Lemos Soares e Othon de Meirelles Guedes Júnior; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Antônio Garutti Catto; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Ricieli Sperotto; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — João Francisco Lyra, Mário Gorini e Nicolau Machado de Souza; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Alberto Rodrigues da Silva, Benedito de Faria Alvim, Jair Mendonça e Romário de Azeredo Muniz, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. José W. Fleury, Revisor — Farm. Ewaldo Valente Simões, Presidente.

### ACORDAO Nº 225

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acordada este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento dos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-2) — Angelita Ferreira de Souza, Joaquim Soares Parente, José Fernandes de Almeida, Luiz de França Ferreira e Tarcísio de França Lira; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-5) — José Pereira de Souza, Laerte Carneiro e Lázaro Gomes Rodrigues; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Anibal de Oliveira Maia, Benedito de Araújo, Carpóforo Pereira, Estanislau Alves Lima, Ju Meta Figueiredo Lula, Leônidas Ramos de Souza, Romeu Luiz de Podestá e Sebastião Rangel; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Aristheo Vasconcelos Leite, Dante Gori, Etuço Hanaçaki, Francisco de Oliveira, José Carneir Marins, José Martins Paredes, Luiz Martignoni, Manoel Domingos de Oliveira e Rubens Francisco de Ardua; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-19) — João Fidélis da Silva, Romeu Faria dos Anjos e Tharcy Armino Sturmer; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina ..... (CRF-11) — Angelo Boff; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão (CRF-12) — Flávio Silva e Orlando de Lago e Mota, nos termos do relatório e do voto do Conse-

meiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. João Baptista Marigo Martins, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 2226

Tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer favorável do seu Consultor Jurídico, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de Athayde Ribeiro de Castro e Nery Carneiro Lobo, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9, e de Júlio Walter Ungrad e Nery Rosa Lopes, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, o voto do Conselheiro Relator Farm. João Baptista Marigo Martins, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1965. — Farm. João Baptista Marigo Martins, Relator — Farm. José W. Fleury, Relator — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 227

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Fausto de Nardo, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Jamil Issy, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 228

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Achim Alves de Andrade, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. José Aleixo Prates e Silva, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 229

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Alcides Prado Pereira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Sérgio De Meda Lamb, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 230

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de João Pierini, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV

do artigo 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Oscar Nassif, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 231

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Genercy Vianna Moreira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 232

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Ayres Chaves Costa, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 233

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Luiz Emiliani, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Farmacêutico Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 234

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Rubens Taton Rocha referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Farmacêutico Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 235

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Orfeo Scucuglia, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Con-

selho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Manuel de Souza Gomes Júnior, Relator. — Farmacêutico Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 236

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Cezarino Borges Oliveira referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Olivieiros Zeituni, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 237

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Fernando Teixeira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-8, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Oscar Nassif, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## ACÓRDÃO Nº 238

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Eurico Araujo, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-8, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Eduardo Valente Simões, Relator. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 23

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Plinto Leonardi, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-2, e converter o julgamento em diligência para o efeito constante do voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — José Aleixo Prates e Silva, Relator. — Eduardo Valente Simões, Presidente.

## TERMO DE JULGAMENTO Nº 29

O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 10 de dezembro de 1965, por unanimidade de votos, deliberou tomar conhecimento do recurso de Sebastião Ramos Cunha, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e converter o julgamento em diligência para efeito constante do voto do relator.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1965. — Farm. Jamil Issy, Relator "ad hoc". — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

## CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

B

LEI ORGÂNICA  
DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 949

PREÇO: CR\$ 300

A VENDA,

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Contrato de prestação de serviços técnicos de revisão e manutenção e garantia de tratores que entre si fazem o Ministério da Agricultura — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA e a firma Palmas Exportadora e Importadora S. A., em decorrência do contrato assinado com a DIA Maschine Export.

Aos 29 dias do mês de novembro de 1965, nesta cidade do Rio de Janeiro, de um lado o Ministério da Agricultura, Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, representado por seu Presidente Sr. Dr. Eudes de Souza Leão Pinto e, de outro lado, a firma Palmas Exportadora e Importadora S. A., representada por seus Diretores Djama Boechat Filho e João Ruy Nogueira de Medeiros, brasileiros, casados, do Comércio, doravante denominados, respectivamente, INDA e PALMAR, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços técnicos de transporte, revisão, estocagem, entrega de tratores e garantia, bem como de fornecimento de peças, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A PALMAR, como representante exclusiva para o Brasil, dos tratores KT 50 PL, fabricados por Ver Brandenburger Traktorenwerke, da República Democrática Alemã, mantendo pessoal técnico especializado, assume a responsabilidade

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

de proceder ao recebimento, revisão, abastecimento, substituição de peças inutilizadas, estocagem e manutenção de 100 (cem) tratores adquiridos e importados da República Democrática Alemã pelo INDA.

**Cláusula Segunda** — A PALMAR, por meio do seu pessoal especializado, assistirá o desembarque e providenciará o transporte dos tratores desde o porto de chegada até aos armazéns, onde ficarão depositados sob sua exclusiva responsabilidade, à ordem do INDA. Para este fim, o INDA entregará à PALMAR os tratores importados e já desembarcados e livres dos ônus da importação, nos depósitos ou plataformas externas dos cais dos portos de desembarque.

**Cláusula Terceira** — A PALMAR compromete-se, logo depois do recebimento dos tratores, a proceder a sua revisão completa, por técnicos especializados, a fim de eliminar qualquer defeito que, porventura, tenham sofrido na viagem ou desembarque.

**Cláusula Quarta** — A PALMAR compromete-se, também, a armazenar os referidos tratores, mantendo-os bem regulados e prontos para trabalhar, e a entregá-los, devidamente abastecidos.

**Cláusula Quinta** — As despesas com a realização de todos os serviços e encargos de assistência técnica, inclusive abastecimento, são de responsabilidade da PALMAR S. A., devendo a mesma, no ato da entrega dos tratores ao INDA, ser reembolsada somente pelos seguintes gastos:

1º) Pelo transporte do cais do Porto aos depósitos, por trator — Cr\$ 25.000.

2º) Pelas despesas de administração, por trator — Cr\$ 25.000.

3º) Pela armazenagem: Até 45 dias — Sem ônus.

De 46 a 75 dias — p/dia-trator — Cr\$ 5.000.

De 76 para mais — p/dia-trator — Cr\$ 10.000.

**Cláusula Sexta** — A PALMAR compromete-se a dar assistência técnica completa ao INDA na forma seguinte:

a) a PALMAR compromete-se a dar assistência técnica completa, durante 6 (seis) meses, ou 1.000 horas de funcionamento, tudo nos expressos termos da Carta de Garantia que acompanha o equipamento, e cuja cópia vai anexa, a contar da entrega física da máquina ao comprador, fornecendo a cada um as explicações e o treinamento necessários ao bom uso do trator, bem como orientação sobre prevenção e eventual reparação de defeitos e substituição das peças defeituosas ou inutilizadas por vícios de fabricação, de montagem, ou, ainda, pelo uso normal do engenho.

b) A PALMAR se obriga a manter estoque permanente de peças de substituição em sua sede, filiais e concessionárias, em quantidades necessárias e suficientes ao pronto atendimento de pedidos.

c) A PALMAR se obriga, dentro do prazo da garantia a ministrar, sempre que solicitada, cursos de adestramento técnico e mecânico sobre o trator KT 50 PL, fora do caso previsto no item a), sendo o mencionado curso ministrado nas oficinas da PALMAR, no Estado da Guanabara, correndo por conta dos interessados as despesas

relativas às passagens e remuneração do seu pessoal.

**Cláusula Sétima** — No ato da entrega ao INDA, a PALMAR outorgará à mesma uma carta de garantia de cada trator a qual vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses ou 1.000 (hum mil) horas de funcionamento, prevalecendo o que primeiro se vencer.

A garantia compreenderá todos os defeitos de fabricação, mas não abrangerá porém, em hipótese alguma, defeitos ocasionados pelo uso impróprio do equipamento, compreendendo este:

a) falta de abastecimento ou lubrificação da máquina ou ainda o emprego de óleos lubrificantes em desacordo com as indicações dos Planos de Lubrificação fornecidos pela PALMAR;

b) emprego do equipamento em trabalhos superiores à sua capacidade técnica;

c) o manejo impróprio por parte de tratista não habilitados.

**Cláusula Oitava** — As responsabilidades aqui assumidas pela PALMAR subsistirão, mesmo que a fabricante dos tratores, atrás mencionada, retire a concessão ou a exclusividade a ela outorgada.

**Cláusula Nona** — O prazo do presente contrato é de 5 (cinco) anos.

**Cláusula Décima** — Elegem as partes, o fóro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a discussão de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro fóro, por mais privilegiado que seja. — Dr. Eudes de Souza Leão Pinto, Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — Djama Boechat Filho e João Ruy Nogueira de Medeiros, pela PALMAR Exportadora e Importadora S. A. (Nº 126 — 10-1-66 — Cr\$ 25.500)

**MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EDITAL**

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, torna público que está disposto a negociar os créditos de que é titular, no passivo da Celubagaço Indústria e Comércio S. A., cujas instalações industriais situam-se no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Esclarece o BNDE que a aquisição dos créditos significará, de fato, o controle da Empresa, em virtude de possuir opção de compra das ações representativas do capital social da mesma.

Para maiores informações e apresentação de propostas, os interessados deverão dirigir-se à sede do BNDE no Estado da Guanabara, na Rua Sete de Setembro, 48, 7º andar, nesta cidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

O BNDE se reserva o direito de não aceitar qualquer das propostas que lhe forem apresentadas, caso nenhuma delas seja considerada satisfatória do ponto de vista da Entidade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1965. — Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

(Dias 12 e 13-1-66).

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Concorrência Pública — Edital número 123-65 publicado no Diário Oficial de 10-12-65.

**Obra:**

Construção de passagens inferiores nos acessos a Quiririm ..... (km. 291+400m); Caçapava ..... (km. 297+500m); a Jambelero ..... (km. 300+700) e a R-8-2 ..... (km. 330+900m).

**Retificação**

Nos anexos I — II — III e IV item 8 Concreto dos guarda-rodas onde se lê 77 — 77 — 78 e 77 — Leia-se: 7,7 — 7,7 — 7,8 e 7,7 respectivamente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Faculdade Nacional de Odontologia**

**EDITAL**

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda de Brito, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da

Universidade do Brasil, de 2 a 20 de janeiro, próximo futuro, das 11 às 16,30 horas com exceção dos sábados e domingos as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula no Curso Odontológico, consoante Resolução do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, o Regimento Interno deste Instituto e de acordo com as seguintes instruções:

1) O limite de vagas fixado pela Comissão de Ensino é de 50 (cinquenta);

2) A inscrição deverá ser feita mediante petição em fórmula impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Carteira de identidade;
- d) Atestado de sanidade física e mental;
- e) Atestado de idoneidade moral;
- f) Atestado de vacinação antivaricólica;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Recibo de pagamento da taxa devida;
- i) Fichas modelos 18 e 20 (ginásio e colegial) em duas vias ou histórico escolar em duas vias do curso feito.

3) Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interlocutórios a fim de que, uma vez satisfeitas as exigências, sejam deferidos se ainda for possível a inclusão do requerente na chamada, para as provas.

4) A critério do Diretor poderá ser exigido novo exame de sanidade fi-

sica e mental por uma Comissão por ele designada.

5) A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar apresentadas no ato da inscrição, serão devolvidas após devidamente anotadas.

6) Os candidatos possuidores de curso secundário feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira do local onde funcionou o estabelecimento de ensino que forneceu o certificado, poderão inscrever-se no concurso de habilitação, desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial de ensino secundário.

7) O concurso de habilitação consistirá de provas escritas das seguintes disciplinas: o Português, Inglês, Biologia, Física e Química.

8) A prova de Biologia será eliminatória, sendo (4) quatro o grau mínimo de aprovação.

9) Os candidatos aprovados na prova eliminatória, caso excedam em número as vagas prefixadas, serão submetidos às provas de Português, Inglês, Física e Química, estas classificatórias, sem limite mínimo de nota.

10) Serão desclassificados os que: na ordem decrescente, excederem o referido limite de vagas (em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave).

11) A nota zero (0) em qualquer das provas é considerada como ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

12) Não haverá revisão de provas.

13) Em hipótese alguma será concedida segunda chamada para as provas do concurso de habilitação.

14) Em hipótese alguma será feito segundo concurso de habilitação.

15) O programa das matérias exigidas no concurso de habilitação con-

terá assuntos lecionados no ciclo co-  
legial.

16) O concurso de habilitação será realizado na primeira quinzeana de fevereiro.

Importante: Os candidatos ficam avisados de que o horário da Faculdade é de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1965. — Olga Benevides Palmier, Secretária.

### Faculdade Nacional de Direito Concurso de Habilitação

#### EDITAL

De ordem do Professor Doutor Elio de Souza Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, estarão abertas a partir do dia 3 de janeiro de 1966 até o dia 21 do mesmo mês, improrrogavelmente, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a matricular o 1º ano do curso de bacharelado.

Os candidatos ao referido concurso deverão apresentar, além do requerimento de inscrição no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato, mais os seguintes documentos em original:

- 1º) certificado de conclusão do curso clássico ou científico, em duas vias;
- 2º) carteira de identidade;
- 3º) atestado de idoneidade moral;
- 4º) atestado de sanidade física e mental;

5º) atestado de vacinação anti-variolica, passado pela Saúde Pública;

6º) certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;

7º) prova de quitação com o serviço militar;

8º) prova de pagamento da taxa de inscrição;

9º) fichas modelo 18 e 19 da Diretoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241 de abril de 1952.

Poderão, ainda, inscrever-se no aludido concurso candidatos que houverem concluído o curso do seminário com a duração mínima de 7 anos; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 1º ciclo do curso normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto-lei número 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico legislação dos estudos e do D. Federal, bem como, os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não, de acordo com o Decreto número 11.530, de março de 1915.

#### Observação

De acordo com a deliberação do Conselho Departamental, o número de vagas foi fixado em duzentas (200).

As provas que constituirão o concurso são as seguintes: Português, Latim, Francês ou Alemão, História das Instituições Políticas e Sociais e Noções de Sociologia.

Nas provas de Português e Latim, a nota mínima será 4 (quatro). Assim, o candidato que obtiver menos de 4 (quatro) pontos, nas referidas provas, estará automaticamente eliminado, do concurso.

A nota 0 (zero) em qualquer das provas é considerada como ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

Serão desclassificados os candidatos que excederem o mínimo de vagas. Em nenhuma hipótese será feito segundo concurso de habilitação.

A carteira de identidade após registrada na Secretaria será restituída ao candidato para que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso. Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabelião desta Cidade e não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões de existência de certificado de exame em outros estabelecimentos de ensino, nem públicas-formas de qualquer documento.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria da Faculdade, dentro do prazo acima estipulado, das 14 às 18 horas, quando instruídos com os documentos supra mencionados.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito. — aos 13 de dezembro de 1965 — Candido de Oliveira Vianna — Secretário.

(Dias: 11, 12 e 13-1-66).

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Delegacia em Brasília  
Comissão de Inquérito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 57.725-64 do Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, tendo em vista, o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, a servidora Maria José Butters, (AG-11.527), Escrivente nível 8-A, para, no prazo de quinze dias, a partir da primeira publicação deste, comparecer, no horário das 14 às 16 horas, na sede da Delegacia do aludido Instituto, a fim de ser interrogado e apresentar defesa escrita, em duas vias, dentro de dez (10) dias, relativa ao processo de Abandono de Emprego por que responde de acordo com a D.T.S. 271-65 do Sr. Delegado Regional, sob pena de revelia. Brasília, 5 de janeiro de 1966. — Maria Alice da Silva, Presidente.

# IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 1.508 de 30 de novembro de 1964

Lei sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 939

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50